



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio, Seguros e Serviços – SINECOSE, requereu ao Ministério do Trabalho, o averbamento da alteração dos seus estatutos, juntando ao pedido os estatutos actualizados saídos do V Congresso.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que, com base no acto de constituição e dos estatutos, a mesma cumpre o escopo e os requisitos nos termos da lei nada obstando, portanto, ao seu averbamento.

Centro de Formação Islâmica

DESPACHO

Nos termos do n.º 1 do artigo 15 dos estatutos da Universidade Mussa Bin Bique, com sede em Nampula, o Centro de Formação Islâmica, patrona desta, em sessão realizada na cidade da Beira, em 4 de Novembro de 2011, decidiu nomear o Dr. Ismael Cassamo Jamal Vice-Reitor para a área Pedagógica, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2011.

Beira, 4 de Novembro de 2011. — O Presidente de Direcção, *Casimiro Givá Cassamo Givá.*

DESPACHO

Nos termos do n.º 1 do artigo 15 dos estatutos da Universidade Mussa Bin Bique, com sede em Nampula, o Centro de Formação Islâmica, patrona desta, em sessão realizada na cidade da Beira, em 4 de Novembro de 2011, decidiu nomear o Dr. Ali Ussene Vice-Reitor para a área de Administração, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2011.

Beira, 4 de Novembro de 2011. — O Presidente de Direcção, *Casimiro Givá Cassamo Givá.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio, Seguros e Serviços – SINECOSE

PREÂMBULO

A Proclamação da Independência Nacional, fruto da luta histórica do Povo e dos Trabalhadores Moçambicanos, deu início a um período novo da nossa história.

É na luta constante dos Trabalhadores Moçambicanos pela reconstrução do País que são criadas, em 13 de Outubro de 1976, os Conselhos de Produção, embrião do Movimento Sindical Moçambicano.

As suas actividades ganham maior impulso em 1977, após a realização do III Plenário dos Conselhos de produção, com a criação de Sectores, os quais foram transformados em Secretariados dos Ramos de Actividades pelo IV Plenário.

A organização dos Conselhos de Produção em Ramos de Actividades contribuiu para promover a troca de experiências entre as estruturas sindicais no que respeita à solução de problemas comuns e para dar maior impulso à realização de tarefas que exigem maior especialização, culminando com a criação da Organização dos Trabalhadores de Moçambique, em três de Novembro de mil novecentos e oitenta e três.

Em dezassete de Setembro de 1987, a Conferência Constitutiva transformou o Ramo seis em Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Comércio, Banca e Seguros – SINTCOBASE.

A II Conferência Nacional do SINTCOBASE, realizada de três a cinco de Dezembro de 1992, deliberou o desmembramento do Sector bancário, e criação do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários – SNEB.

Com o desmembramento do Sector bancário, a II Conferência Nacional do SINTCOBASE, alterou a designação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Comércio, Banca e Serviços para Sindicato Nacional dos Empregados de Comércio, Seguros e Serviços – SINECOSSE.

O Sindicato Nacional dos Empregados de Comércio, Seguros e Serviços – SINECOSSE, é uma organização sindical que enquadra e organiza os sócios integrados nos Comitês Sindicais das Empresas que pertencem aos Sectores de Comércio, Seguros e Serviços na defesa dos seus legítimos direitos e interesses.

O SINECOSSE desempenha um papel importante na consolidação da Paz, no desenvolvimento sócio-económico, fortalecimento de democracia e Unidade Nacional e do Movimento Sindical Moçambicano.

Os objectivos, organização e funcionamento do SINECOSSE têm como base as disposições destes Estatutos, da Central Sindical a que estiver filiado em Áreas específicas e da Lei do Trabalho em vigor.

Com efeito, o SINECOSSE procedeu à revisão das suas normas estatutárias, de forma a imprimir maior dinâmica face aos desafios que se colocam na actualidade, tendo resultado o presente Estatuto Orgânico.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

Um) O Sindicato Nacional dos Empregados de Comércio, Seguros e Serviços, designado abreviadamente por SINECOSSE, é uma organização que enquadra e organiza os sócios nele filiados na defesa dos seus direitos e interesses profissionais, económicos, sociais, culturais e morais.

Dois) O SINECOSSE, estrutura-se ao nível central, provincial, distrital e empresa.

Três) O órgão sindical de base representativo do sindicato e dos empregados na empresa é o comité sindical ou comité da empresa.

Quatro) O SINECOSSE, rege-se pelos presentes estatutos, os da central sindical a que estiver filiado e pela Lei do Trabalho em vigor.

Cinco) O SINECOSSE goza de personalidade jurídica e tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede do sindicato)

O SINECOSSE, tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios)

Um) O SINECOSSE, na sua actuação, observa os seguintes princípios:

- a) Orienta a sua actividade na base dos interesses dos empregados do ramo de comércio, seguros e serviços e seus filiados;
- b) Age em plena autonomia em relação ao Estado, entidades empregadoras, partidos políticos, confissões religiosas e todos os organismos da natureza não Sindical;
- c) Defende e pugna pela unidade e democracia do movimento sindical e pelo desenvolvimento da solidariedade entre os trabalhadores de todos os ramos de actividades;
- d) Estabelece e desenvolve relações de amizade com organizações congéneres nacionais e internacionais, tendo em vista a promoção da unidade sindical, nacional, regional, continental e internacional e participa na luta comum pela paz, bem-estar social e progresso.

Dois) A organização e funcionamento do SINECOSSE, a todos os níveis, assenta nos seguintes princípios:

- a) Democracia e unidade sindical;
- b) Elegibilidade de todos os órgãos do sindicato;
- c) Prestação de contas pelos órgãos sociais do sindicato;
- d) As decisões de todos os órgãos são precedidas de livre discussão caracterizada pela abertura e tolerância em relação ao ponto de vista ou opinião dos sócios;
- e) As decisões dos órgãos são tomadas, colectivamente, por consenso ou por votação;
- f) As decisões dos órgãos superiores são obrigatórias para os restantes órgãos;
- g) A submissão da minoria à maioria;
- h) A combinação da direcção colectiva com a responsabilidade individual;
- i) Direito ao livre exercício da actividade sindical;
- j) Direito à livre negociação de convenções colectivas de trabalho;
- k) Direito à greve.

Três) Todos os empregados das empresas do ramo de comércio, seguros e serviços, enquadram-se no SINECOSSE, independentemente da sua ocupação profissional.

Quatro) Na execução das suas tarefas, o SINECOSSE coopera com os organismos do Estado, organizações de empregadores e com organizações sindicais.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

O SINECOSSE, pode filiar-se em organizações sindicais de nível superior, de âmbito nacional, regional e internacional, mediante a deliberação do conselho nacional.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) O SINECOSSE, na sua acção sindical, tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a democracia e a unidade sindical no seio do sindicato e dos Empregados na defesa dos seus direitos e interesses;
- b) Organizar os empregados para a defesa dos seus direitos e interesses colectivos e individuais;
- c) Organizar a luta dos empregados pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos seus associados;
- d) Orientar e assistir os comités sindicais, comités da mulher e de jovens empregados;

- e) Promover a elevação constante do nível cultural e técnico científico e profissional no seio dos empregados e do movimento sindical e a erradicação do analfabetismo;
- f) Promover e consolidar a consciência da classe e desenvolver a solidariedade no seio dos empregados no contexto da luta geral e pelo bem-estar social, justiça e progresso;
- g) Promover a participação da mulher na acção e liderança sindical;
- h) Zelar pelo cumprimento das normas de assistência aos empregados incapacitados por motivos de doença ou acidente de trabalho;
- i) Desenvolver e ampliar os serviços de assistência médica e medicamentosa aos sócios – SAMMS;
- j) Promover a construção de centros de repouso e outras infra-estruturas sociais, bem como, a prática de turismo, cultura e desporto em benefício dos sócios;
- k) Divulgar, no seio dos empregados, a legislação laboral vigente;
- l) Encorajar, desenvolver e consolidar a iniciativa criadora dos empregados e promover o desenvolvimento do movimento de inventores, inovadores e nacionalizadores.

Dois) Na realização dos seus objectivos, o SINECOSSE prioriza os seguintes sectores:

- a) Comércio;
- b) Seguros;
- c) Serviços.

ARTIGO SEXTO

(Atribuições do sindicato)

O SINECOSSE tem as seguintes atribuições:

- a) Defender a legalidade e justiça laboral;
- b) Promover a higiene e segurança no trabalho;
- c) Declarar a greve e determinar o seu termo;
- d) Desenvolver e incentivar as iniciativas que vise a melhoria das condições de trabalho e de vida dos empregados;
- e) Promover a realização de acções de carácter cultural e desportivo no seio dos empregados;
- f) Propor, negociar e outorgar, livremente, as convenções colectivas de trabalho ou quaisquer protecções ou instrumentos da regulamentação colectiva de trabalho;
- g) Denunciar o não cumprimento das convenções nacionais e da OIT sobre o trabalho;

- h) Prestar, gratuitamente, a assistência jurídica aos seus sócios em casos de conflitos laborais;
- i) Organizar e orientar a libertação da iniciativa criadora dos empregados e estimular para o desenvolvimento económico e social do país;
- j) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos filiados pelas entidades patronais;
- k) Incrementar a valorização profissional e cultural, a formação sindical e técnico-profissional dos filiados, através da edição de publicações, bem como a realização de cursos e outras iniciativas em colaboração com outros organismos;
- l) Apoiar e incentivar a escolarização e educação dos seus filiados;
- m) Colaborar com outras organizações sindicais, nacionais e internacionais que prosseguem os mesmos objectivos e princípios;
- n) Gerir e administrar instituições de carácter económico, social, desportivo e cultural e outras que, de qualquer forma, garantem a prestação de melhores serviços que conduzam à melhoria das condições de vida e bem estar dos membros;
- o) Estabelecer e desenvolver relações de amizade e cooperação com as organizações congéneres nacionais e estrangeiras na luta comum pela liberdade e progresso social;
- p) Representar os empregados do ramo junto das entidades empregadoras, associações dos empregadores e instituições do Governo;
- q) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos seus sócios;
- r) Responder, perante os órgãos centrais neles filiados sobre o cumprimento dos direitos e deveres dos sócios do Sindicato;
- s) Prestar serviços, a título oneroso, aos empregados não sócios e entidades empregadoras adstritos ao ramo do SINECOSSE.

CAPÍTULO II

Dos sócios do sindicato

ARTIGO SÉTIMO

(Definição dos sócios do sindicato)

Um) São sócios do SINECOSSE, os empregados nele filiados e integrados no ramo de comércio, seguros e serviços.

Dois) Os empregados estrangeiros que exercem as suas actividades profissionais na República de Moçambique no ramo de comércio, seguros e serviços, podem se filiarem ao SINECOSSE, sem direito de assumir os cargos de direcção no Sindicato.

Três) Os requisitos de filiação de sócios ao Sindicato são os seguintes:

- a) Ser assalariado;
- b) Aceitar os estatutos do SINECOSSE;
- c) Manifestar, expressamente, através de preenchimento da ficha de candidatura o desejo de ser sócio do sindicato.

ARTIGO OITAVO

(Sócios honorários e beneméritos)

Um) São sócios honorários os empregados individuais que participam e se destacam ao longo da história da actividade sindical na defesa dos direitos e interesses dos membros em prol do desenvolvimento e bem-estar do Sindicato.

Dois) São sócios beneméritos as entidades singulares e ou colectivas que, directa ou indirectamente, contribuam, moral e materialmente, para o desenvolvimento e bem-estar do Sindicato.

Três) A atribuição do estatuto do sócio honorário e benemérito é da competência do Conselho Nacional sob proposta do Secretariado do Conselho Nacional.

Quatro) É atribuída aos Conselhos Provinciais a competência de propôr ao Secretariado do Conselho Nacional, a atribuição de estatuto de sócio honorário e benemérito referido no ponto três do presente artigo, aos indivíduos e entidades locais que se tenham destacados.

ARTIGO NONO

(Estatuto de sócio honorário e benemérito)

O estatuto de sócio honorário e benemérito será regido por um regulamento específico a ser aprovado pelo conselho nacional.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e regalias dos sócios do sindicato)

São direitos e regalias dos sócios do sindicato, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção sindical;
- b) Participar no seio do seu órgão na discussão de todos os problemas da vida de associação e apresentar propostas de solução;
- c) Exercer o direito de criticar e autocriticar-se junto dos órgãos sindicais;
- d) Ser defendido pelo Sindicato perante a entidade empregadora e nos organismos de justiça no trabalho, em caso de conflitos laborais;
- e) Beneficiar de programas de formação sindical e profissional;
- f) Participar e ser ouvido em todas as reuniões em que se tomem medidas relativas ao seu comportamento;

g) Apresentar reclamações, sugestões e queixas aos órgãos sindicais a qualquer nível incluindo ao Conselho Nacional;

h) Usufruir dos serviços prestados pelas instituições sindicais;

i) Participar em programas culturais, desportivos e recreativos organizados pelas estruturas sindicais;

j) Receber do Sindicato, o subsídio de desemprego não inferior ao salário mínimo praticado no Sector de actividade, até ao máximo de seis meses, enquanto estiver à procura do novo emprego em virtude de represálias, prisão e outros motivos decorrentes da sua acção ou actuação em defesa dos direitos dos sócios ou de Organizações Sindicais em que esteja filiado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres e direitos dos Sócios)

São deveres dos sócios os seguintes:

- a) Respeitar e aplicar os estatutos e programas do sindicato;
- b) Pagar regularmente as suas quotas sindicais;
- c) Observar com rigor a disciplina laboral;
- d) Contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural do País;
- e) Desenvolver no seu centro de trabalho o espírito de colaboração e ajuda mútua;
- f) Desempenhar com zelo, competência e dedicação os cargos sindicais para que for eleito;
- g) Aprofundar continuamente os seus conhecimentos técnico-profissionais;
- h) Respeitar e fazer-se respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do sindicato ou das organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, em que o sindicato esteja filiado, bem como, lutar no sentido de alargar e reforçar a organização do sindicato na empresa;
- i) Comunicar no prazo máximo de quinze dias úteis, a mudança do local de trabalho, a passagem à situação de invalidez presumível, reforma ou ainda na situação de doença, ou de qualquer outro impedimento prolongado;
- j) Devolver o cartão de sócio do sindicato quando perde essa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de sócio do sindicato)

Perdem a qualidade de sócio os que:

- a) Voluntariamente tenham deixado de exercer a actividade profissional em qualquer dos centros de trabalho;
- b) Deixar de exercer a actividade profissional, no ramo do sindicato nacional dos empregados de comércio, seguros e serviços;
- c) Deixar de pagar as quotas durante um período de seis meses e depois de avisados para proceder o pagamento das quotas em atraso, o não tenham feito no prazo de trinta dias após a recepção do aviso;
- d) Tenham sido objecto de medida disciplinar de expulsão no sindicato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Readmissão do sócio do Sindicato)

Um) Os empregados que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos nos termos e nas condições exigidos no número três do artigo sétimo destes estatutos.

Dois) O disposto no número anterior, não se aplica aos empregados que tenham perdido a qualidade de sócio:

- a) Por força do disposto na alínea c) do artigo décimo segundo para cuja admissão bastará o pagamento de todas as quotas em dívida;
- b) Por força do disposto na alínea d) do artigo décimo segundo para cuja readmissão decorrido um ano a partir da data da expulsão, será necessário a deliberação favorável do conselho nacional.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções disciplinares)

Um) A violação do disposto nos presentes estatutos é passível de sanções consoante a gravidade da infracção cometida e serão aplicadas as seguintes penalizações:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das funções;
- d) Desafecção do cargo de dirigente sindical;
- e) Suspensão de direitos;
- f) Perda de qualidade de sócio.

Dois) Em caso da infracção cometida que implique a suspensão ou perda da qualidade de sócio, o Sindicato de nível provincial deverá comunicar ao conselho nacional.

Três) As sanções descritas nas alíneas b) a f), deverão ser comunicadas ao órgão imediatamente superior e confirmadas por este.

Quatro) A aplicação das sanções descritas nas alíneas b) a f), só podem ser feitas mediante instauração do competente processo disciplinar.

Cinco) Ao sócio do sindicato não poderá ser aplicado uma sanção sem que lhe tenha dada oportunidade de apresentar a sua defesa.

Seis) Os mecanismos e formas de instauração do processo disciplinar são definidos pela Lei do Trabalho vigente e por uma directiva específica.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Recurso)

No caso de a decisão do processo disciplinar não obedecer as formalidades legais o sócio do sindicato tem o direito de recorrer aos órgãos sindicais de escalão superior e ao tribunal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e estruturas do sindicato

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos centrais)

São órgãos centrais do SINECOSSE:

- a) O Congresso;
- b) O Conselho Nacional do SINECOSSE;
- c) O Secretariado do Conselho Nacional;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Comité Nacional das Empregadas de Comércio, Seguros e Serviços – CNECSSE;
- f) O Comité Nacional de Jovens Empregados de Comércio, Seguros e Serviços – CONJECSSSE.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Congresso do SINECOSSE)

Um) O Congresso é o órgão máximo do sindicato.

Dois) O Congresso reúne, ordinariamente, de cinco em cinco anos e, extraordinariamente, por iniciativa do Conselho Nacional do SINECOSSE ou a pedido de, pelo menos, dois terço das Conferências Provinciais.

Três) O número de delegados será definido por uma Directiva Eleitoral em cada Congresso.

Quatro) A composição dos membros do Conselho Nacional será definida pela Directiva Eleitoral em cada Congresso de acordo com o crescimento e complexidade do ramo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Congresso)

Compete ao Congresso:

- a) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Nacional;
- b) Aprovar e alterar os estatutos do sindicato;

c) Definir estratégias e plano de actividades do sindicato no período entre dois congressos;

d) Eleger o secretário-geral;

e) Eleger e confirmar os membros efectivos e suplentes do Conselho Nacional;

f) Decidir sobre a dissolução do Sindicato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Nacional do SINECOSSE)

Um) O Conselho Nacional do SINECOSSE, é o órgão máximo no intervalo entre dois Congressos.

Dois) O Conselho Nacional do SINECOSSE, é constituído por vinte e cinco membros dos quais, vinte efectivos e cinco suplentes eleitos e confirmados pelo Congresso

Um) O Conselho Nacional do SINECOSSE, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Secretariado do Conselho Nacional ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

Doois) O mandato dos membros do Conselho Nacional do SINECOSSE, é de cinco anos e inicia-se com tomada de posse, após a eleição e confirmação pelo Congresso.

Três) Durante o seu mandato, o membro do Conselho Nacional do SINECOSSE, pode recorrer a este Conselho, a suspensão do seu mandato e respectiva substituição no período máximo de seis meses seguidos e renováveis uma única vez, pelos motivos seguintes:

- a) Doença prolongada;
- b) Actividade profissional incompatível com exercício de cargo;
- c) Por outras causas relevantes, devidamente, justificadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Nacional)

Ao Conselho Nacional compete:

- a) Definir as tarefas a realizar pelo órgão e estruturas do sindicato em cumprimento das decisões do Congresso;
- b) Propor ao Congresso as alterações a introduzir nos estatutos do sindicato;
- c) Apreciar e aprovar os planos de actividades e orçamento, relatórios de actividades e de contas anuais do Secretariado do Conselho Nacional;
- d) Ratificar os Acordos Internacionais;
- e) Eleger de entre os seus membros:
- i) Três membros do Secretariado do Conselho Nacional;
- ii) O Conselho Fiscal composto por três membros, sendo um Secretário e dois Vogais;

- f) Orientar a actividade internacional do sindicato;
- g) Decidir sobre a convocação do Congresso;
- h) Elegere os delegados ao Congresso da central sindical a que estiver filiado;
- i) Aprovar e atribuir estatutos de sócios Honorários e Beneméritos;
- j) Aprovar e atribuir certificados ou diplomas de honra ou de distinção;
- k) O Conselho Nacional, quando se verifique graves violações que atentam contra o estabelecido nos estatutos, no plano ou nas directivas, poderá ordenar a suspensão dos órgãos directivos do SINECOSSE e proceder à realização de novas eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Secretariado do Conselho Nacional)

Um) O Secretariado do Conselho Nacional é o órgão executivo daquele Conselho e é composto por quatro membros.

Dois) O secretariado do Conselho Nacional é dirigido pelo secretário-geral do Sindicato.

Três) Os membros do Secretariado do Conselho Nacional podem renunciar o mandato mediante carta expressa dirigida a este Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Secretariado do Conselho Nacional)

Ao Secretariado do Conselho Nacional compete:

- a) Decidir sobre os problemas decorrentes do processo de implementação das resoluções dos órgãos centrais do Sindicato e da central sindical;
- b) Fazer a gestão administrativa do sindicato;
- c) Garantir a execução e controlo de todas as actividades do sindicato, materializando as orientações dos órgãos centrais e da central sindical;
- d) Assegurar o cumprimento, no seio do Sindicato, das normas de administração, gestão, organização sindical;
- e) Exercer o poder disciplinar sobre os quadros e empregados do SINECOSSE.
- f) Orientar e controlar o funcionamento dos sectores de actividades do Sindicato;
- g) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas do Sindicato;
- h) Suspender o secretário provincial do sindicato ou outro membro do Secretariado quando se verifique graves violações que atentem contra o estabelecido nos Estatutos e no programa do SINECOSSE e ordenar novas eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do secretário geral)

Um) O secretário-geral é o dirigente máximo do Sindicato, simboliza o SINECOSSE, e constitui uma figura impulsionadora da unidade e harmonia no seio do sindicato.

Dois) Ao Secretário geral do SINECOSSE, compete:

- a) Garantir a aplicação dos estatutos e programa do Sindicato e assegurar a materialização dos seus objectivos;
- b) Convocar e presidir as sessões do Conselho Nacional;
- c) Apresentar ao Conselho Nacional o relatório das actividades realizadas em cumprimento do programa aprovado;
- d) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado do Conselho Nacional;
- e) Nomear, exonerar e demitir os Assistentes dos Departamentos e empregados do quadro do aparelho do SINECOSSE;
- f) Distribuir tarefas aos membros do Secretariado do Conselho Nacional e movimentá-los;
- g) Emitir directivas específicas e metodológica sobre a administração e gestão do Sindicato;
- h) Apresentar aos órgãos centrais do sindicato e da central sindical propostas e sugestões sobre assuntos que carecem de decisões a estes níveis;
- i) Representar ou fazer representar o sindicato no plano interno e internacional;
- j) Em caso de ausência ou impedimento, nomear o seu substituto;
- k) Orientar e controlar as actividades do Secretariado do Conselho Nacional e assegurar a realização das tarefas do sindicato;
- l) Conferir posse aos membros do Secretariado do Conselho Nacional, do Conselho Fiscal, da coordenação do CNECSSE e do CONJESSE, no prazo de trinta dias a partir da data da eleição;
- m) Orientar e controlar as actividades dos secretários provinciais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Departamentos e sectores)

Um) São criados, no Secretariado do Conselho Nacional do SINECOSSE, os seguintes Departamentos:

- a) Organização Sindical;
- b) Assuntos Laborais e Sociais;
- c) Administração e Finanças.

Dois) No departamento de organização são criados os seguintes sectores:

- a) Sector de organização sindical;
- b) Sector de ligação entre os conselhos provinciais e emissão de cartões de sócios;
- c) Sector de ligação com as associações dos profissionais de contabilidade, auditoria e outras.

Três) No departamento de assuntos laborais e sociais, são criados os seguintes sectores:

- a) Sector de relações Jurídico-laborais;
- b) Sector de assuntos sociais;
- c) Sector de informação e comunicação.

Quatro) No Departamento de Administração e Finanças, são criados os seguintes sectores.

- a) Sector de administração e património;
- b) Sector de contabilidade, tesouraria e finanças;
- c) Sector de investimentos e projectos;
- d) Sector de recursos humanos e formação;
- e) Sector de relações internacionais.

Cinco) O Secretariado do Conselho Nacional poderá criar mais departamentos e sectores quando as necessidades o exigirem.

Seis) A criação dos departamentos e sectores referidos no número anterior obedecerá o preconizado nas directivas específicas do Conselho Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, composto pelo respectivo secretário e dois Vogais eleitos pelo Conselho Nacional perante o qual responde.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Controlar o cumprimento das normas estabelecidas pelos estatutos e a prática de democracia no seio dos órgãos do sindicato;
- b) Fiscalizar a actividade financeira do sindicato;
- c) Analisar as reclamações, queixas e recursos dos sócios, quadros e dirigentes sindicais sujeitos a sanções;
- d) Emitir pareceres sobre o orçamento e relatórios de actividades e de contas apresentados pelo Secretariado do Conselho Nacional;

e) Solicitar ao Secretariado do Conselho Nacional informações que julgar convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Prestação de informação e coordenação)

Um) O secretário do Conselho Fiscal, apresenta ao Conselho Nacional do Sindicato o relatório sobre as suas actividades.

Dois) O secretário do Conselho Fiscal coordena as suas actividades com o Secretário-Geral do Sindicato.

SECÇÃO II

Comité Nacional das Empregadas de Comércio, Seguros e Serviços – CNECSSE

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(CNECSSE)

Um) O Comité Nacional das Empregadas de Comércio, Seguros e Serviços – CNECSSE, coordena o movimento participativo feminino sindical dos Sectores adstritos ao SINECOSSE e pugna pela defesa dos direitos e interesses específicos da Mulher Empregada.

Dois) Para materialização das suas actividades, o CNECSSE, deve observar os Estatutos do Sindicato e o seu Regulamento Interno.

Três) A Coordenadora Nacional do CNECSSE, por inerência de funções, é membro do Conselho Nacional e participa nas reuniões do Secretariado do Conselho Nacional.

Quatro) As Coordenadoras Provinciais, Distritais e as do Comité de Empresa e Sindical, do Comité das Empregadas, são por inerência de funções, membros do Conselho Provincial, do Conselho Distrital e do Comité da Empresa ou Sindical, respectivamente, e participam nas reuniões dos respectivos Secretariados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento e estruturação do CNECSSE)

O funcionamento e estruturação do CNECSSE são regulados por seu regulamento interno.

SECÇÃO III

Comité Nacional de Jovens Empregados de Comércio, Seguros e Serviços – CONJECSSSE

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(CONJECSSSE)

Um) O Comité Nacional de Jovens Empregados de Comércio, Seguros e Serviços – CONJECSSSE, coordena o movimento participativo juvenil sindical dos Sectores dos distritos ao SINECOSSE e pugna pela defesa dos direitos e interesses específicos de Jovens Empregados.

Dois) Para realização das suas actividades o CONJECSSSE, observa os estatutos do sindicato e do seu regulamento interno.

Três) O Coordenador Nacional do CONJECSSSE, por inerência de funções é membro do Conselho Nacional e participa nas reuniões do Secretariado do Conselho Nacional.

Quatro) Os Coordenadores Provincial, Distrital, do comité da empresa ou sindical, de Jovens, são por inerência de funções membros do Conselho Provincial, Conselho Distrital, do Comité da Empresa ou sindical, respectivamente e participam nas reuniões dos respectivos Secretariados.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento e estruturação do CONJECSSSE)

O funcionamento e estruturação do CONJECSSSE, é regido por seu Regulamento Interno.

SECÇÃO IV

Dos órgãos e estruturas locais do sindicato

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Estrutura local)

O SINECOSSE, estrutura-se a nível local:

- a) Órgãos e estruturas provinciais;
- b) Órgãos e estruturas distritais;
- c) Órgãos e estruturas na empresa.

SECÇÃO V

Dos órgãos e estruturas provinciais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgãos e estruturas provinciais)

São órgãos e estruturas provinciais do SINECOSSE, os seguintes:

- a) Conferência provincial;
- b) Conselho provincial;
- c) Secretariado do Conselho Provincial;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comité Provincial das Empregadas de Comércio, Seguros e Serviços – CPECSSE;
- f) Comité Provincial de Jovens Empregados de Comércio, Seguros e Serviços – COPJECSSSE.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Conferência provincial)

Um) A Conferência Provincial é o órgão máximo do Sindicato ao nível da província.

Dois) A Conferência Provincial reúne-se regularmente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por iniciativa do Conselho Provincial e ou a pedido de pelo menos dois terços dos Comités sindicais.

Três) À Conferência Provincial compete:

- a) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Provincial;
- b) Propôr a alteração dos estatutos do Sindicato;
- c) Eleger o secretário provincial
- d) Propôr o Plano Quinquenal;
- e) Eleger e confirmar o Conselho Provincial;
- f) Confirmar os Coordenadores Provinciais do CPECSSE e COPJECSSSE, como membros do Conselho Provincial;
- g) Eleger delegados ao Congresso.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Provincial)

Um) O Conselho Provincial é o órgão máximo no intervalo entre duas conferências.

Dois) O mandato do Conselho Provincial é de cinco anos.

Três) O Conselho Provincial é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Membros do Conselho Nacional do Sindicato residentes na Província;
- b) Membros do Conselho Provincial eleitos;
- c) Delegados Distritais;
- d) Um máximo de três secretários dos Comités Sindicais dos Centros de Trabalho de cada Sector designados pelo Secretariado Provincial e confirmado pelos Secretários dos Comités Sindicais.

Quatro) O Conselho Provincial, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do Secretariado do Conselho Provincial ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Provincial)

Ao Conselho Provincial compete:

- a) Analisar e aprovar os planos de actividades e orçamentos anuais do Sindicato ao nível da província;
- b) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Secretariado do Conselho Provincial;
- c) Analisar e tomar medidas sobre os problemas decorrentes das actividades do Sindicato na província;
- d) Eleger os membros do Secretariado do Conselho Provincial;
- e) Eleger o Conselho Fiscal, composto por três membros, um secretário e dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Secretariado do Conselho Provincial)

Um) O Secretariado do Conselho Provincial é a estrutura executiva do Sindicato na província e tem a seguinte composição:

- a) Secretário Provincial;
- b) Dois membros do Secretariado do Conselho Provincial.

Dois) O Secretariado do Conselho Provincial, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Secretário Provincial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Secretariado do Conselho Provincial)

Ao Secretariado do Conselho Provincial compete:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programa do SINECOSSE;
- b) Assistir a organização e funcionamento das Delegações Distritais do Sindicato;
- c) Criar, revitalizar, orientar e assistir Comitês Sindicais no seu funcionamento, na negociação colectiva e assinatura de acordos colectivos de empresa e na solução de todos os problemas que afectam a vida profissional e social dos empregados;
- d) Garantir a defesa dos membros das injustiças ou procedimentos ilegais perpetrados pelas Entidades Empregadoras;
- e) Intervir junto dos Organismos Estatais e das entidades empregadoras no sentido de garantir a aplicação das leis do trabalho e de segurança social;
- f) Fazer a gestão e administração do Sindicato;
- g) Exercer o poder disciplinar aos quadros e empregados do Sindicato ao nível da província;
- h) Incentivar a luta pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos empregados no que respeita ao salário, a higiene, saúde, protecção e segurança no trabalho e na prática de actividades culturais, desportivas e recreativas;
- i) Orientar e assistir os Comitês Sindicais no recurso aos instrumentos e processo de luta sindical, bem como, convocar e pôr termo à greve em caso de se encontrar esgotadas as possibilidades de solução de conflitos laborais por vias de negociação com as entidades empregadoras;

j) Incentivar a formação sindical e profissional dos empregados, bem como, a sua qualificação e correcto enquadramento;

k) Controlar o pagamento de quotas de sócios, assegurar a sua canalização e registo de acordo com as normas em vigor no SINECOSSE;

l) Estimular a participação activa dos empregados nas actividades sindicais;

m) Promover a participação da mulher e jovem empregados na acção e liderança sindical;

n) Intensificar a mobilização dos empregados para a sua filiação na organização.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Secretário Provincial do SINECOSSE)

São competências do Secretário Provincial as seguintes:

- a) Garantir a aplicação dos estatutos do SINECOSSE e assegurar a materialização dos seus objectivos na província;
- b) Distribuir tarefas aos membros do Secretariado do Conselho Provincial e movimentar quadros quando for necessário;
- c) Convocar e dirigir as sessões do Conselho Provincial;
- d) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado do Conselho Provincial;
- e) Assegurar a realização das tarefas do Sindicato ao nível da província, bem como, as decisões dos órgãos centrais do Sindicato e da central Sindical a que estiver filiado;
- f) Propor a nomeação, exoneração, admissão e demissão de Assistentes, Chefes de Sectores e empregados para o preenchimento do quadro do aparelho do Sindicato;
- g) Fazer a Gestão e Administração do Sindicato na Província de acordo com as normas definidas centralmente;
- h) Representar o Sindicato ao nível da província;
- i) Orientar e controlar as actividades dos Delegados Distritais;
- j) Prestar contas ao secretário – geral do Sindicato e informações ao Secretário executivo provincial da central sindical a que estiver filiado na Província sobre as suas actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal Provincial)

Um) O Conselho Fiscal Provincial é composto por três membros dos quais um secretário e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal Provincial, tem as mesmas atribuições e funções inseridas nos artigos vigésimo quinto e vigésimo sexto, destes estatutos mas ao seu nível.

SECÇÃO VI

Dos órgãos e estruturas distritais

ARTIGO QUADRIGÉSIMO

(Estrutura Distrital)

São órgãos e estruturas distritais do SINECOSSE:

- a) Conferência Distrital;
- b) Conselho Distrital;
- c) Secretariado do Conselho Distrital;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comité Distrital das Empregadas de Comércio, Seguros e Serviços – CDECSSE;
- f) Comité Distrital de Jovens Empregados de Comércio, Seguros e Serviços – CDJCSSE.

ARTIGO QUADRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conferência Distrital do SINECOSSE)

Um) A Conferência Distrital é o órgão máximo do Sindicato no distrito e é constituído por todos os Secretários dos Comitês Sindicais existentes no distrito.

Dois) A Conferência Distrital reúne-se regularmente de cinco em cinco anos e, extraordinariamente, por iniciativa do Conselho Distrital ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos Comitês Sindicais no Distrito.

Três) À Conferência Distrital, compete:

- a) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Distrital;
- b) Propor a alteração dos Estatutos do Sindicato;
- c) Definir estratégias e programa de acção do Sindicato no período entre duas Conferências Distritais;
- d) Eleger o Secretário Distrital;
- e) Eleger o Conselho Distrital;
- f) Eleger delegados à Conferência Provincial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Distrital do SINECOSSE)

Um) O Conselho Distrital, é o órgão máximo do Sindicato entre duas Conferências Distritais.

Dois) O Conselho Distrital, reúne-se regularmente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Secretariado do Conselho Distrital ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos Comitês Sindicais.

Trigésimo) O Conselho Distrital, é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Membros dos Conselhos Nacional e Provincial do SINECOSSE, residentes no Distrito;

- b) Coordenadora Distrital das Empregadas de Comércio, Seguros e Serviços;
- c) Coordenador Distrital de Jovens Empregados;
- d) Dois a três Secretários de Comitês Sindicais de Empresa de cada Sector.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Distrital do SINECOSSE)

Ao Conselho Distrital compete:

- a) Orientar toda a actividade sindical ao nível Distrital;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos do Sindicato e do respectivo Programa de acção no Distrito;
- c) Analisar e aprovar o Plano de Actividades, Orçamento e Relatório de Actividades e o de Contas anuais do Secretariado Distrital;
- d) Eleger o Secretariado do Conselho Distrital;
- e) Eleger o Conselho Fiscal Distrital;
- f) Decidir sobre a convocação da Conferência Distrital do Sindicato.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Secretariado do Conselho Distrital do SINECOSSE)

Um) O Secretariado do Conselho Distrital, é o Órgão Executivo do Sindicato no Distrito.

Dois) O Secretariado do Conselho Distrital dirige, executa e controla a actividade do Sindicato e assegura a materialização das orientações e decisões dos órgãos centrais e provinciais do Sindicato.

Três) O Secretariado do Conselho Distrital tem a seguinte composição:

- a) Secretário Distrital;
- b) Dois Secretários.

Quatro) O Secretariado do Conselho Distrital reúne-se regularmente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Secretário Distrital.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Competências do Secretariado Distrital do SINECOSSE)

São competências do Secretariado Distrital, as seguintes:

- a) Criar, revitalizar, orientar e assistir os Comitês Sindicais nas acções sindicais, negociação colectiva, assinatura de Acordos Colectivos de Empresa e na solução de todos os problemas que afectam a vida profissional e social dos Empregados;

- b) Garantir a defesa de sócios, das injustiças ou procedimentos ilegais das Entidades Empregadoras;
- c) Denunciar à Inspeção do Trabalho as entidades empregadoras que não observam as normas de higiene, saúde e segurança no trabalho;
- d) Incentivar a formação sindical e profissional dos sócios, visando a sua qualificação e correcto enquadramento, bem como, a luta pela melhoria das condições de trabalho e da vida dos Empregados;
- e) Intensificar a mobilização dos empregados para a sua filiação no sindicato;
- f) Controlar o pagamento de quotas de sócios, assegurar a sua canalização e registo de acordo com as normas em vigor no Sindicato;
- g) Denunciar à Inspeção do Trabalho as entidades empregadoras que violam a legislação laboral e de segurança social vigentes;
- h) Orientar e assistir os Comitês Sindicais no recurso aos instrumentos e processo de luta sindical, bem como declarar a greve e o seu termo depois de esgotados os meios pacíficos de resolução de conflitos;
- i) Promover a participação da mulher e jovem empregados na acção e liderança sindical.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Competências do Secretário Distrital do SINECOSSE)

São competências do Secretário Distrital, as seguintes:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Distrital;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado do Conselho Distrital;
- c) Assegurar a realização das tarefas do Sindicato ao nível do Distrito, bem como, das decisões dos Órgãos Centrais e Provinciais do Sindicato;
- d) Fazer a gestão e administração do Sindicato ao nível do Distrito de acordo com as normas definidas pelos Órgãos Centrais;
- e) Prestar contas ao Secretariado do Conselho Provincial do Sindicato sobre as suas actividades;
- f) Distribuir tarefas aos membros do Secretariado do Conselho Distrital;
- g) Representar o Sindicato ao nível do Distrito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal Distrital do SINECOSSE)

Um) O Conselho Fiscal Distrital, é composta por três membros dos quais um secretário e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal Distrital, tem as mesmas atribuições inseridas nos artigos vigésimo quinto e vigésimo sexto, dos presentes estatutos mas ao seu nível.

SECÇÃO VII

Da organização sindical nas empresas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Órgãos do SINECOSSE na empresa)

Um) São órgãos do SINECOSSE na empresa, os seguintes:

- a) Assembleia geral de sócios ao nível da empresa;
- b) Comité Sindical;
- c) Secretariado do Comité Sindical;
- d) Conselho Fiscal do Comité Sindical;
- e) Comité da Mulher Empregada;
- f) Comité de Jovens Empregados;
- g) Delegado Sindical na empresa.

Dois) Na Secção:

- a) Assembleia Geral de sócios na Secção;
- b) Secretariado Sindical da Secção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Assembleia Geral ao nível da empresa)

Um) A Assembleia Geral de sócios é o órgão máximo e deliberativo do Comité Sindical.

Dois) A Assembleia Geral de sócios, reúne-se regularmente de seis em seis meses e, extraordinariamente, por iniciativa do Comité Sindical ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos sócios.

Três) Elege os Corpos Directivos do Comité Sindical.

SECÇÃO VIII

Do comité da empresa

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Organização do Comité Sindical da empresa)

Um) O Comité da empresa, é o órgão Sindical representativo do Sindicato e dos empregados na empresa com mais de um estabelecimento ou delegação.

Dois) O Comité da empresa é constituído pelos Secretários dos Comitês Sindicais da sede e das delegações, dos coordenadores dos núcleos das empregadas e de jovens empregados.

Três) O Comité da empresa é dirigido por um Secretariado e o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos do Comité da Empresa)

São órgãos do Comité da empresa:

- a) Comité Sindical da empresa;
- b) Secretariado do Comité Sindical da empresa;
- c) Conselho Fiscal do Comité da empresa;
- d) Comité das Empregadas na empresa;
- e) Comité de Jovens Empregados na empresa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Comité da Empresa)

Ao Comité da empresa compete:

- a) Representar os interesses dos empregados junto da entidade empregadora no processo de negociação e celebração do acordo colectivo de empresa e na discussão e solução dos problemas sócio-profissional do local de trabalho;
- b) Eleger os corpos directivos do comité da empresa;
- c) Representar o Sindicato e os empregados junto da entidade empregadora;
- d) Denunciar junto dos órgãos da inspecção do trabalho às empresas que violam a legislação laboral vigente;
- e) Lutar pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos empregados, designadamente no que concerne à política salarial, formação, cultural, desportiva e recreativa;
- f) Em caso de esgotadas as possibilidades de solução de conflitos laborais através da conciliação e mediação junto dos órgãos competentes o Comité Sindical, deve convocar e pôr termo a greve;
- g) Incentivar os Empregados para a sua Formação Profissional e Sindical em coordenação com os recursos humanos da empresa;
- h) Garantir o pagamento de quota Sindical e assegurar a sua canalização ao Sindicato;
- i) Incentivar a participação activa dos empregados nas actividades sindicais;
- j) Intensificar a mobilização dos empregados para a sua afiliação no Sindicato;
- k) Negociar a adopção da política sobre HIV/SIDA na empresa;
- l) Negociar a criação da comissão de higiene, saúde e segurança no trabalho na empresa e zelar pelo seu funcionamento.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Secretariado do Comité da Empresa)

Um) O Secretariado do Comité da Empresa é o órgão executivo e é composto por três membros:

- a) Um Secretário do Comité da Empresa;
- b) Dois Secretários que respondem pelas Comissões de:
 - i) Organização Sindical;
 - ii) Assuntos Laborais e Sociais.

Dois) O Secretariado do Comité da Empresa reúne-se regularmente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Secretário do Comité da Empresa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Competências do Secretariado do Comité da Empresa)

Um) São competências do secretário do Comité da Empresa:

- a) Coordenar toda a actividade do Secretariado do Comité da Empresa;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado do Comité da Empresa;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do Comité da Empresa;
- d) Garantir a elaboração do plano e relatório anuais de actividades do Comité Sindical;
- e) Garantir o controlo das finanças do Comité da Empresa;
- f) Marcar encontros de trabalho com a Direcção da Empresa e liderar o Comité Sindical da Empresa;
- g) Assinar todo o expediente do Secretariado do Comité da Empresa.

Dois) São competências do secretário do Comité da Empresa para Área de Organização Sindical

- a) Garantir o controlo dos sócios através da informação estatística e avaliar a sua evolução bem como, sensibilizar os Empregados não sócios para se filiarem ao Sindicato;
- b) Mobilizar os sócios para o pagamento da quota sindical;
- c) Coordenar com a Direcção de Recursos Humanos da Empresa para garantir a canalização das quotas ao Sindicato;
- d) Promover um bom ambiente de trabalho entre o Patronato e os empregados;

e) Realizar a formação e educação dos sócios em matérias relacionada com os estatutos do Sindicato; documentação aprovada pelos órgãos do Sindicato, através de reuniões, palestras e círculos de estudos.

Três) São competências do Secretário do Comité da Empresa para Assuntos Jurídico-Laborais e Sociais:

- a) Conhecer e dominar a legislação Laboral e outros documentos orientadores do Sindicato e denunciar as empresas que violam a legislação laboral;
- b) Acompanhar o processo de formação e reciclagem dos empregados, bem como o seu enquadramento nas respectivas carreiras profissionais;
- c) Arrolar assuntos para elaboração da proposta de pontos a negociar para celebrar o Acordo Colectivo da Empresa entre a Entidade Empregadora e o Comité Sindical, devendo tomar em conta os seguintes aspectos:
 - i) Estabelecimento da tabela salarial e periodicidade da sua revisão;
 - ii) Formação e reciclagem profissional com vista a melhorar as competências dos empregados para o aumento da produção e da produtividade da empresa;
 - iii) Horário de trabalho, décimo terceiro vencimento e subsídio de férias, assistência médica e medicamentosa, transporte colectivo e refeições;
 - iv) Prática de actividades culturais e recreativas;
 - v) Fundo de tempo para realização das actividades sindicais;
 - vi) Criação da comissão de higiene, saúde e segurança no trabalho;
 - vii) Adopção da política sobre HIV/SIDA na empresa;
 - viii) Outros benefícios sociais.

d) Denunciar à Inspecção do Trabalho a violação das normas que regulam a saúde, higiene, segurança e protecção no trabalho e educar os empregados na utilização dos dispositivos de protecção;

e) Denunciar as violações da Lei do Trabalho, Acordo Colectivo da Empresa, Regulamento Interno e demais normas sobre direitos laborais, praticadas pela Entidade Empregadora;

- f) Analisar e elaborar pareceres sobre a contratação de mão-de-obra estrangeira e os Processos disciplinares instaurados contra os sócios do Sindicato;
- h) Mobilizar os empregados para se inscreverem no Instituto Nacional de Segurança Social – INSS, com vista à garantia da sua reforma e outros benefícios sociais;
- i) Assegurar a reforma dos empregados que atingem a idade para a sua aposentação;
- j) Assegurar a observância do cumprimento pela entidade empregadora dos direitos sociais adquiridos pelos empregados na empresa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Comissão Fiscal do Comité da empresa)

Um) A Comissão Fiscal do Comité da Empresa, é composto por um Secretário e dois Vogais respectivamente.

Dois) A Comissão Fiscal do Comité da Empresa tem as mesmas atribuições e funções previstas nos artigos vigésimo quinto e vigésimo sexto, dos presentes estatutos ao seu nível.

SECÇÃO IX

Da organização do comité sindical na empresa

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Constituição do Comité Sindical na empresa)

Um) Nas Empresas serão constituídos os Comités Sindicais.

Dois) Na pequena Empresa, será eleito um Delegado Sindical representante dos empregados e do Sindicato.

Três) O Comité Sindical da Empresa, é constituído por membros eleitos e representativos dos Sectores.

Quatro) O Comité Sindical tem um mandato de cinco anos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Comité Sindical na Empresa)

Ao Comité Sindical compete:

- a) Representar os empregados na empresa perante a entidade empregadora nos processos de negociação e celebração de acordo colectivo de empresa e na discussão e solução dos problemas sócio-profissional do local de trabalho;
- b) Representar o sindicato e os empregados junto da entidade empregadora;
- c) Denunciar à Inspeção do Trabalho a entidade empregadora que viola a aplicação da legislação laboral e da segurança social;

d) Lutar pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos empregados, designadamente no que concerne à política salarial, cultural, desportiva e recreativa;

e) Em caso de esgotadas as possibilidades de solução de conflitos laborais através de negociação, conciliação e mediação junto dos órgãos competentes, o Comité Sindical deve convocar e pôr termo a greve;

f) Incentivar os empregados para a sua formação profissional e sindical;

g) Garantir o pagamento de quotas sindicais e em coordenação com a Direcção dos Recursos Humanos assegurar a sua canalização ao Sindicato;

h) Incentivar a participação activa dos Empregados nas actividades sindicais;

i) Intensificar a mobilização dos Empregados para filiação no Sindicato;

j) Negociar a adopção da Política sobre o HIV/SIDA na empresa;

k) Participar nas Comissão de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Composição do Secretariado do Comité Sindical)

Um) O Secretariado do Comité Sindical é composto por três membros:

a) Secretário do Comité Sindical;

b) Secretários das Comissões de:

i) Organização Sindical;

ii) Assuntos Laborais e Sociais.

Dois) O Secretariado do Comité Sindical reúne-se regularmente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Secretário do Comité Sindical.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Competências do Secretariado do Comité Sindical)

Um) São competências do secretário do Comité Sindical:

a) Coordenar toda a actividade do Secretariado do Comité Sindical;

b) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado;

c) Convocar e dirigir as reuniões do Comité Sindical;

d) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral dos sócios;

e) Garantir a elaboração do plano e do relatório anuais de actividades do Comité Sindical;

f) Responder pelo controlo das finanças do Comité Sindical;

g) Marcar encontros de trabalho com a Direcção da empresa;

h) Assinar todo expediente do secretariado do Comité Sindical.

Dois) São competências do secretário do Comité Sindical para organização sindical:

a) Controlar os sócios através de dados estatísticos, avaliar a sua evolução e mobilizar os empregados não sócios para se filiarem ao Sindicato;

b) Mobilizar os sócios para pagamento da quota sindical e em coordenação com a Direcção dos Recursos Humanos da Empresa, garantir a sua canalização ao Sindicato;

c) Promover um bom ambiente de trabalho entre o patronato e empregados;

d) Realizar a Formação e Educação dos sócios em matérias sindicais tais como:

i) Estatutos do Sindicato;

ii) Documentos aprovados pelos órgãos do Sindicato através de reuniões, palestras e Círculos de Estudos;

e) Garantir a circulação de informação sobre assuntos ligados ao movimento Sindical, datas comemorativas e acontecimentos históricos na arena Nacional e Internacional;

f) Estudar e praticar formas de estimular os sócios e empregados em geral para a sua participação activa nas actividades sindicais.

Três) São competências do secretário do Comité Sindical para Relações Jurídico-Laborais e Sociais:

a) Conhecer e dominar a legislação laboral e outras normas vigentes para melhor denunciar as violações da legislação laboral;

b) Denunciar à Inspeção do Trabalho, a violação da Lei do Trabalho, Acordo Colectivo e Regulamento Interno da Empresa;

c) Acompanhar o processo de formação e reciclagem dos empregados, bem como, o seu enquadramento nas respectivas carreiras profissionais;

d) Arrolar assuntos para elaboração da proposta dos pontos a negociar e celebrar o Acordo Colectivo da Empresa, entre a Entidade Empregadora e o Comité Sindical, devendo considerar como prioritário os seguintes:

i) Estabelecimento da tabela salarial e periodicidade da sua revisão;

ii) Formação e reciclagem profissional com vista a melhorar as competências dos

empregados para o aumento da Produção e da Produtividade na Empresa;

iii) Horário de trabalho, décimo terceiro vencimento e subsídio de férias, assistência médica e medicamentosa, transporte colectivo e refeições;

iv) Prática de actividades culturais e recreativas;

v) Fundo de tempo para realização das actividades sindicais;

vi) Negociação da Política sobre HIV/SIDA na empresa;

vii) Criação da Comissão de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;

viii) Outros benefícios sociais.

e) Denunciar à Inspeção do trabalho a violação das normas que regulam a saúde, higiene, segurança e protecção no trabalho e educar os empregados na utilização dos dispositivos de protecção;

f) Denunciar as violações da Lei do Trabalho, Acordo Colectivo da Empresa, Regulamento Interno e demais normas sobre direitos laborais, praticadas pela entidade empregadora;

g) Analisar e elaborar pareceres sobre a contratação de mão-de-obra estrangeira e processos disciplinares instaurados contra empregados sócios do Sindicato;

h) Mobilizar os empregados para se inscreverem no Instituto Nacional de Segurança Social – INSS, com vista à garantia da sua reforma e outros benefícios sociais;

i) Assegura a reforma dos empregados que atingirem a idade para a sua aposentação;

j) Assegurar a observância do cumprimento pela Entidade Empregadora dos direitos sociais adquiridos pelos Empregados na Empresa.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Comissão Fiscal do Comité Sindical)

Um) A Comissão Fiscal da Empresa é composta por três membros eleitos dos quais: um Secretário e dois Vogais.

Dois) A Comissão Fiscal da Empresa, tem as mesmas atribuições previstas nos artigos vigésimo quinto e vigésimo sexto, dos presentes estatutos ao seu nível.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades)

Um) Considera-se incompatibilidade o exercício de funções pelo dirigente eleito para cargo de membro do Secretariado do Conselho

Nacional e Provincial simultaneamente com as funções e cargos de Dirigente Governamental, salvo casos excepcionais.

Dois) Os dirigentes sindicais quando confiados para exercerem as funções de dirigentes governamentais, deverão no prazo não superior a noventa dias optar por um dos cargos.

CAPÍTULO IV

Da tomada de posse

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Tomada de Posse dos órgãos do Sindicato)

Um) O secretário-geral do Sindicato é empossado nas suas funções por um dirigente designado pelo Secretariado do Conselho Nacional.

Dois) Os membros do Secretariado do Conselho Nacional, do Conselho Fiscal, da Coordenação do CNECSSE e de Jovens ao nível Nacional, são empossados pelo Secretário Geral do Sindicato ou outro membro do Secretariado do Conselho Nacional designado por este.

Três) Os Secretários Provinciais do Sindicato são empossados pelo Secretário-Geral ou membro do Secretariado do Conselho Nacional do SINECOSSE.

Quatro) Os membros do Secretariado do Conselho Provincial, do Conselho Fiscal, da Coordenação da Empregada e de Jovens ao nível Provincial, são empossados pelo secretário provincial do Sindicato.

Cinco) Os órgãos eleitos de nível nacional, provincial e distrital, tomarão posse no prazo de trinta dias a partir da data de eleição.

Seis) Os órgãos eleitos nos Distritos e na Empresa, Delegado Sindical tomarão posse no prazo de quinze dias a partir da data da eleição.

Sete) No momento da tomada de posse, os dirigentes eleitos prestam o seguinte juramento: Juro por minha honra, servir fielmente a causa e os objectivos do Sindicato Nacional dos Empregados de Comércio, Seguros e Serviços – SINECOSSE, lutar pela promoção, defesa dos direitos e interesses dos empregados filiados neste Sindicato, respeitar e fazer respeitar os princípios Estatutários, dedicando todas as minhas energias ao serviço do SINECOSSE.

CAPÍTULO V

Dos fundos e insígnias do sindicato

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) Os fundos do SINECOSSE, provêm das jóias e quotas dos seus sócios, dos donativos que lhes são destinados e de outras realizações para o efeito organizadas.

Dois) Fixa-se o mínimo em dois por centos sobre o vencimento a quota sindical do sócio.

Três) Os fundos do SINECOSSE, garantem a cobertura das despesas de funcionamento e os encargos resultantes das actividades em benefícios dos sócios.

Quatro) É obrigatória a todos os níveis do Sindicato a prestação de contas sobre a gestão administrativa e financeira através do relatório de actividades e contas, com o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Insígnias do SINECOSSE)

Um) O SINECOSSE, tem como símbolo, o emblema e o estandarte.

Dois) O Emblema do SINECOSSE, tem a forma circular com um fundo sobre o qual se destaca:

a) Roda dentada na parte superior esquerdo e preto representando a aliança com a Indústria;

b) Balança dourada - representando o Sector de Comércio;

c) Letra S dourada – representando o Sector de Seguros;

d) Caneta dourada – representando o Sector de Serviços;

e) Signo vermelho com dizeres – SINECOSSE Moçambique-preto;

f) Sindicato Nacional dos Empregados de Comércio, Seguros e Serviços – em letras pretas;

g) Estrela Vermelha – representando o internacionalismo proletário.

Três) A constituição do Estandarte é definido pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

(Alterações)

Um) A criação do Conselho ou Delegação da cidade e província do Maputo obedecerá uma Directiva específica a aprovar pelo Conselho Nacional do SINECOSSE.

Dois) A introdução de quaisquer alterações ou acréscimos no presente estatutos, é da competência do Congresso.

Três) A extinção ou dissolução do SINECOSSE, só poderá ser decidida pelo Congresso desde que votada no mínimo por mais de dois terços dos delegados. Neste caso, o Congresso definirá os mecanismos em que a extinção ou dissolução se precederá.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e dez.

Centro de Formação Islâmica

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e dois de Junho de dois mil e onze, que consiste na eleição dos novos órgãos directivos da associação, matriculada sob NUEL 100061902, nos termos que se seguem:

I. Assembleia Geral

Presidente: Dr. Mussa Taquidir.

Vice-Presidente: Hassane A. Esmael.

Secretário: Faruque Sadique.

II. Direcção

Presidente: Dr. Casimiro Giva Cassamo Giva.

Vice-Presidente: Mucuchete Omar Sucumua.

Secretário Geral: Abdul Jamal Almeida Nehaua.

Tesoureiro: Premgy Narci.

1.º Vogal: Eduardo Taibo Vicente.

2.º Vogal: Memude Valy Ismael.

3.º Vogal: Custódio Américo Assane.

4.º Joaquim Abdul Impasso.

III. Conselho Fiscal.

Presidente: Idrice Ussene Injoma.

Vice-Presidente: Dr. Riaz Mahomed.

Secretário: Mourao Augusto Ratil.

1.º Vogal: Salim Omar.

2.º Vogal: Dr.ª Amina Abudo.

III. Conselho Consultivo

Secretário: Muino Taquidir.

Secretário Adjunto: Sicandar Ismael.

Conselheiro: José Ibraimo Abudo.

Conselheiro: Zaid Aly.

Conselheiro: João Macassar Aboobacar.

Conselheiro: Mahomed Anif Mahomed Osmane.

Conselheiro: Sadique Camissa.

Conselheiro: Firoz Sadique Camissa.

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, quatro de Novembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Makro Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e três a folhas cento e trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório foi constituída entre Eduardo Jossias Guenha e Cláudio Nascimento Silva,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Makro Consultoria e Serviços, Limitada com sede, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade constituída no âmbito destes Estatutos designa-se por Makro Consultoria e Serviços, Lda e será abreviadamente conhecida por Makro Consultores, Limitada.

Dois) A Makro Consultores, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Três) A existência da sociedade inicia-se na presente data e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, provisoriamente sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil novecentos e vinte e um, sexto andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, podendo ainda abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, quando os sócios deliberarem.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de consultoria e de serviços nas áreas de gestão, finanças, desenvolvimento institucional, formação, assessoria, estudos e pesquisas nos sectores público e privado.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, exercer qualquer outra actividade de prestação de serviços, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor ou adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da Makro Consultores, Lda, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital é dividido por duas partes iguais como se indica:

- a) Cinquenta por cento, correspondentes a dez mil meticais do sócio Eduardo Jossias Guenha; e
- b) Cinquenta por cento, correspondentes a dez mil meticais do sócio Cláudio Nascimento Silva.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social da Makro Consultores, Limitada poderá ser aumentado por deliberação dos seus sócios.

Dois) A divisão de capital entre os sócios poderá alterar por deliberação dos sócios.

Três) Em caso de algum dos sócios não tiver interesse de realizar o valor da sua quota a parte que lhe destinaria ficará a disposição do outro sócio.

Quatro) O desinteresse do sócio de realizar o valor da nova quota resultante do aumento do capital não confere direito de transmissão das quotas que lhe caberiam a terceiros alheios à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) Os sócios podem decidir, individualmente, ceder em parte ou na totalidade as suas quotas a título gratuito ou oneroso, devendo se comunicar por escrito ao seu sócio.

Dois) A transmissão de quotas a título oneroso ou gratuito será para o sócio em primeiro lugar e aos familiares directos em segundo. Sendo impossível para o primeiro e o segundo casos, a transmissão de quotas a outras pessoas deverá ser deliberada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações

As decisões da sociedade são tomadas por deliberação dos sócios em unanimidade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada em juízo dentro e fora dela por um Director designado entre os sócios ou por uma pessoa contratada para o efeito mediante a deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada por assinaturas conjuntas dos sócios, sendo as duas assinaturas obrigatórias.

Três) Na primeira reunião que se realizar após a constituição da empresa será eleito o sócio-gerente da sociedade. Até à realização da primeira reunião após a constituição da empresa, desempenhará as funções de sócio-gerente o sócio Cláudio Nascimento Silva.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) Os sócios reúnem-se ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço, das contas do exercício findo e deliberar sobre a aplicação de resultados do exercício, bem como para aprovar o plano de actividades do ano seguinte.

Dois) Os sócios podem reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Two Friend's Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e nove a quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Two Friend's, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de turismo, transportes e acomodação;
- A actividade de representação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de serviços, comércio ou indústria para o qual obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades e associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais e corresponde a soma das quotas dos sócios Bernabé Natália Zandamela com dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento e Narciso Justino Chaincomo com dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento.

Dois) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a data da notificação da respectiva escritura. Esta notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida total ou parcialmente.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, será a mesma fixada por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais gerentes eleitos pela assembleia, com dispensa da caução e com a remuneração que lhes vier a ser fixada.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças, abonações ou títulos de favor.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro no artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas, podendo fazer-se assessorar ou mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Malanga Wanga Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100257626 a uma sociedade denominada Malanga Wanga Comercial, Limitada, entre:

Chonghui Ye, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 00497400, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, aos doze de Agosto de dois mil e oito;

Chongshi Ye, casada, com o senhor Jiancheng Zhang, sob comunhão geral de bens, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na China e acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º G35314966, emitido na China, ao, treze de Maio de dois mil e nove;

Jiancheng Zhang, casado com a senhora Chongshi Ye sob comunhão geral de bens, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na China e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º G43162313, emitido na China ao nove de Junho de dois mil e dez.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Malanga Wanga Comercial, Limitada e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelas presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Castelo Branco número sessenta, cidade rés-do-chão, Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Desenvolvimento das actividades de indústria e comércio de material de construção, vestuário, calçados, venda de automóveis, praticam de actividade pecuária, materiais informáticos, etc. com importação e outras actividades permitidas por lei;

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é fixado em cinquenta mil meticais, representado por duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Chonghui Ye, vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Chongshi Ye, quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital sócio;

c) Jiancheng Zhang, quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas entranha a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio Chonghui Ye, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura de um dos sócios que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou o seu sócio, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatário não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composto por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderão fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia-geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composto por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada com aviso de recepção que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirão na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutra local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera se constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para:

Aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade;

Três) Cada quota corresponderão a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária sempre o julgar conveniente
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;
- f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Honorários dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil
Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundo de reserva legal

Dos Lucros Líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia-geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

RC – Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100257874 a uma sociedade denominada RC – Construções Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Royeppen Venkatasen Chetty, casado, com Nirmala Chetty, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Durban, de nacionalidade sul-africana, residente na Rua de Regulo Hanhane número oitenta e oito, cidade da Matola, portador do DIRE 10Z00011033B, emitido a vinte e três de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação RC – Construções Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado..

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Mozal, quarteirão seis, casa número dez, barra E, Bairro de Mussumbuluco na localidade da Matola província de Maputo .

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua da sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviço nas áreas de elaboração de estudos de construção civil, projectos e consultoria;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Royeppen Venkatasen Chetty e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Royeppen Venkatasen Chetty.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

J. Mimo Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação J. Mimo Construções, Limitada, com sede no distrito de Namarroi, província de Zambézia. Foi matriculada na Conservatória sob número 100253011 do Registo das Entidades Legais, entre:

Eduardo Rafael Joaquim Cardo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100095281S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

Jacinto Mimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030066083T, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de J. Mimo Construções, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na sede do distrito de Namarrói, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, se assim for deliberado pela assembleia geral e devidamente autorizado por quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Elaboração de projecto de arquitetura, prestação de serviços de construção civil;

b) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal,

desde que, os sócios assim deliberem assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

a) Eduardo Rafael Joaquim Cardo, com duzentos oitenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

b) Jacinto Mimo, com quinze mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

Três) Na cessão de quotas a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e em segundo lugar pela sociedade. O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócio Jacinto Mimo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade do gerente)

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do

balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Quelimane, vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze. — O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

V – Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, exarada das folhas vinte e sete a vinte e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Paul Clive Rodo uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação V – Mart, é uma sociedade unipessoal e vai ter sua sede social na Vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua começa a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comercio cumulativo;
- Armazenato;
- Prestação de serviços logísticos;
- Transporte de cargas;
- Aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços diversos;
- Desenvolvimento, gestão, alugar e compra e venda de propriedades;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, a totalidade pertencente o proprietário Paul Clive Rodo.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com o proprietário ou quando qualquer ben for penhorada, arrestada ou por qualquer outra meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence o proprietário com dispensa de caução.

Dois) O proprietário poderá delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ao com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para o proprietário.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Em caso de morte do proprietário, a sociedade poderá continuar por decisão do/s herdeiro/s.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão do proprietário, qui será liquidatário.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezassete de Março de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade de Desenvolvimento do Chiango, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos accionistas tomada em sessão extraordinária de assembleia geral da Sociedade de Desenvolvimento do Chiango, S.A., uma sociedade anónima, com o capital social de dois milhões e oitocentos mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100098814, realizada aos trinta do mês de Agosto de dois e onze, pelas dez horas, na sua sede social, na qual foi deliberado por unanimidade dos votos dos accionistas presentes, a alteração da sede social da sociedade e em virtude desta, alterou-se o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, número novecentos e cinquenta e quatro, na cidade de Maputo.

Que em tudo o mais não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Petrochemical Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de um de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100257823 de quinze de Novembro de dois mil e onze, uma entidade legal denominada Mozambique Petrochemical Company, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mozambique Petrochemical Company, S.A., podendo girar sob a denominação abreviada

de MoPetCo, S.A. e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva inscrição no registo das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, em Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade no sector petroquímico, designadamente:

- a) Investimento e produção de bens petroquímicos e produtos derivados com base no gás natural;
- b) Comercialização de fertilizantes petroquímicos e seus derivados;
- c) Importação e exportação de produtos petroquímicos e seus derivados;
- d) Construção de complexos petroquímicos;
- e) Gestão de complexos petroquímicos;
- f) Prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, mediante parecer favorável da assembleia geral, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de três milhões e quinhentos mil meticais e está dividido e representado em trinta e cinco mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação unânime da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão, subscrição e realização, bem como a categoria e espécie das acções e dos títulos.

Três) Os accionistas gozam do direito de preferência na aquisição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos de capital.

Quatro) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada pelos outros accionistas, em partes iguais.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Dois) As acções podem ser escriturais ou ser representadas por títulos, neste caso de uma, dez, cinquenta e mil acções, a todo o tempo substituíveis por outros agrupamentos ou subdivisão a pedido do interessado. As despesas de substituição dos títulos para agrupamento ou subdivisão correm por conta do accionista requerente.

Três) A forma de representação, escritural ou titulada, das acções, será decidida pela assembleia geral e, no caso de se optar por acções escriturais, deverão ser adoptados os procedimentos de registo, controle e movimentação legalmente estabelecidos.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por cinco administradores, dos quais um é o presidente do conselho de administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou outro meio mecânico e devendo ser autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

Cinco) A titularidade das acções consta do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Seis) Por deliberação da assembleia geral, podem ser criadas categorias ou séries de acções, sendo então aprovadas as correspondentes alterações estatutárias que plasmarão o tipo de acções, as condições em que as mesmas devem ser subscritas e realizadas e outros aspectos que sejam pertinentes regulamentar.

ARTIGO SÉTIMO

Venda de acções

Um) O accionista que quiser alienar parte ou a totalidade das suas acções, deve comunicar ao conselho de administração, por qualquer meio protocolar devidamente certificado, a sua pretensão de venda e as respectivas condições.

Dois) Recebida a comunicação referida no número antecedente, o conselho de administração transmiti-la-á aos outros accionistas através de qualquer meio protocolar, no prazo de cinco dias uteis, devendo os que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo ao conselho de administração pelo mesmo meio no prazo de cinquenta dias.

Três) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo de quinze dias referido no número dois do presente artigo, o direito de preferência cabe à Sociedade que disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a Sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na venda das suas acções ou parte delas, livres de as transaccionar com outrem.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO NONO

Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem direito de comparecer à assembleia geral e discutir as matérias submetidas a apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, nos termos da lei e com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir, as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbem, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os accionistas deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão corrente da sociedade, os accionistas só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito de voto

Um) Tem direito de voto o accionista que reuna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de, pelo menos, mil acções;

- b) Ter esse número mínimo de acções registadas ou depositadas em seu nome desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral;

- c) Haver pago o valor da subscrição das suas acções, até ao dia anterior à data da reunião.

Dois) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que são efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos dos números anteriores, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da Mesa e por aquele recebida até ao momento de dar início a sessão.

Cinco) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o apuramento tenha lugar, satisfazer as condições indicadas nas alíneas b) e c) do número um deste artigo.

Seis) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até à data e hora fixada para a reunião.

Sete) Os incapazes e as pessoas colectivas são representadas pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até à data e hora fixada para a reunião.

Oito) Não há limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

None) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente e a quem é atribuído voto de qualidade em caso de empate nas deliberações deste órgão.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Os deveres fiduciários do administrador são os que constam do número um do artigo quatrocentos e trinta e três, em conjugação com o artigo quatrocentos e vinte e seis, ambos do código comercial.

Cinco) Os membros do conselho de administração são dispensados da prestação de caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade das reuniões e deliberações

Um) O Conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) O conselho de administração reúne, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e com aplicação do estabelecido na parte final do número um do artigo décimo quinto.

Seis) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do conselho fiscal, e em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma bens mobiliários;
- c) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do conselho fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessárias, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Suprir as faltas de administradores permanentemente impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da assembleia geral;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que não estejam reservadas a outros órgãos da sociedade.

Dois) O Conselho de administração pode delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Três) O membro, ou um dos membros, do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Quatro) Cabe ao conselho de administração designar, estabelecer a composição e determinar as competências e tarefas da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do número um do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do administrador delegado, se o houver;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, bem como para a prática de quaisquer actos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo décimo sétimo destes Estatutos, são exigíveis duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a do administrador delegado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal e fiscal único

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros, podendo a assembleia geral determinar a sua substituição por um fiscal único.

Dois) A assembleia geral, quando eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, deve designar, de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do conselho fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos.

Quatro) Um membro do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

As competências do conselho fiscal ou fiscal único estão estabelecidas na lei comercial, nomeadamente no artigo quatrocentos e trinta e sete do código comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deveres e responsabilidades

Os membros do conselho fiscal têm, individualmente, nos termos da lei comercial, e no que couber, os mesmos deveres dos administradores, respondendo individualmente nas mesmas condições pelos danos resultantes de omissão no cumprimento dos seus deveres e pelos actos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reserva legal

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a assembleia geral pode, por proposta do conselho de administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na secção VIII do capítulo VI do código comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Destino do lucro

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o conselho de administração apresentará à assembleia geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Pagamento do dividendo

A sociedade somente pode pagar dividendos da conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dividendo obrigatório

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos e cinquenta e dois, do código comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Remunerações dos corpos sociais

Os membros dos órgãos sociais são remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral que poderá criar uma comissão específica para o respectivo estudo e formulação de propostas nesse sentido.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Mozambique Verde

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e notariado NI, e notário do referido cartório foi constituída entre: Jorge Alberto Magule Júlio João, Rosa Eugénia da Silva, Sheila Mariza da Silva Paindane, João Luis Gonçalves Fernandes de Oliveira Graça, Laurinda Lourene Paulo Levy, Mirreille Levy Bazagari, Constância da Cruz, Rute Baptista Abdul Remane, Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça e Otilia Gonçalves Fernandes da Silva, uma associação sem fins lucrativos, denominada Mozambique Verde, com sede, na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Mozambique Verde adiante designada abreviadamente pela sigla MoVer.

Dois) A MoVer é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e congrega todas as pessoas singulares ou organizações que de forma voluntária, queiram colaborar na protecção do meio ambiente através da educação cívica para a protecção do meio ambiente e da recolha organizada de resíduos sólidos recicláveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A MoVer é de âmbito nacional com a sua sede na capital do país, podendo vir a ser representando a nível das províncias através de delegações provinciais.

Dois) A MoVer constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Três) A MoVer desenvolve as suas actividades em todo território nacional, podendo por deliberação da Assembleia Geral, inscrever-se em organismos internacionais que prossigam o mesmo fim.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios)

Um) No exercício das suas actividades, a MoVer rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Participação livre, democrática e voluntária;
- b) Respeito pelo pluralismo de ideias e liberdade de expressão;
- c) Valorização do trabalho um ano;
- d) Independência;
- e) Escuta e diálogo, encorajamento e facilitação, partilha e troca de ideias.

Dois) Sem prejuízo do disposto no corpo do presente artigo, a MoVer poderá, no decurso das suas actividades, observar outros princípios desde que não contrariem os valores e objectivos que nortearam a sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A MoVer tem como objectivos:

- a) Promover a protecção do meio ambiente através de acções de sensibilização e educação dos cidadãos;
- b) Promover e organizar acções de recolha de resíduos sólidos recicláveis;
- c) Colaborar com instituições de reciclagem de resíduos sólidos recicláveis e outras instituições com interesses comuns;
- d) Promover iniciativas inovadoras no âmbito da reciclagem de resíduos sólidos recicláveis;
- e) Promover programas que encorajam participação activa de pessoas em acções de protecção do meio ambiente;
- f) Influenciar políticas para a protecção do meio ambiente.
- g) E desenvolver todas actividades necessarias a sustentabilidade da propria associação.

CAPÍTULO II

Dos membros em geral

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Constituem categorias de membros da MoVer:

Um) Membros efectivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas que se identificam com os fins da associação e com a materialização dos seus objectivos, que venham a ser admitidos à luz dos presentes estatutos.

Dois) Fundadores – são todas as pessoas singulares e colectivas que tenham subscrito os doc lentos para a constituição da Associação Mozambique Verde.

- a) Os membros fundadores são automaticamente considerados membros efectivos, salvo os casos de renúncia expressa do membro a esta organização.
- b) Aos membros fundadores assistem os mesmos direitos e deveres que aos membros efectivos.

Três) Membros honorários – são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se distinguem pelo seu mérito e serviços prestados no âmbito da protecção do meio ambiente ou ao desenvolvimento da Associação Mozambique Verde, e que para tal sejam eleitos em reunião da Assembleia Geral por maioria de dois terços presentes, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Serão admitidos como membros da MoVer pessoas singulares ou colectivas nacionais, e, no caso de membros honorários, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com os presentes estatutos e preencham os requisitos necessários para a sua admissão.

Dois) Os demais requisitos exigíveis para admissão de membros serão fixados por deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Aos membros da MoVer são conferidos os seguintes direitos:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral da MoVer;
- b) Solicitar a qualquer momento informações relativas as actividades da MoVer;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da MoVer, excepto os membros honorários;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral na forma prevista nos presentes estatutos, excepto os membros honorários;

- e) Apresentar, aos órgãos sociais da MoVer, sugestões e propostas de actividades;
- f) Participar nas actividades desenvolvidas pela MoVer ou em que esta esteja envolvida;
- g) Ser destacado pelos feitos e obras que contribuam para o desenvolvimento da MoVer;
- h) Ter acesso ao material necessário para o exercício das actividades para que tenham sido indicados;
- i) Renunciar à qualidade do membro da MoVer.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Os membros da MoVer estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nos presentes estatutos, regulamentos internos e das demais deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para a materialização dos objectivos da MoVer e zelar pelo cumprimento e bom-nome da associação;
- c) Participar com zelo e dedicação para os cargos dos quais são eleitos ou nomeados, excepto os membros honorários;
- d) Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- e) Pagar pontualmente as jónias e com regularidade as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral, excepto os membros honorários.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Aos membros que não cumprirem com os seus deveres serão aplicadas, de acordo com a gravidade, as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal e ou escrita;
- b) Censura pública sob a forma de comunicado em Assembleia Geral;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período até seis meses resultando na perda de todos os direitos de membro;
- e) Expulsão

Dois) Aplicação das sanções cominadas nas alíneas a) e b) do número um do presente artigo nono é da competência do Conselho de Direcção.

Três) A expulsão de um membro pelo Conselho de Direcção depende de autorização da maioria dos membros da MoVer, reunidos em Assembleia Geral.

Quatro) Da aplicação das sanções cominadas no presente artigo e nos estatutos em geral cabem como meios de oposição: a impugnação e a reclamação hierárquica.

ARTIGO DÉCIMO

(Expulsão)

Um) É expulso da MoVer o membro reincidente a quem já tenham sido aplicadas as sanções previstas nas alíneas c) e d) do artigo nono.

Dois) É também expulso da MoVer o membro que tiver praticado acto gravemente lesivo aos interesses da associação, sem prejuízo da acção civil ou penal que ao caso couber;

Três) O membro expulso nos termos do número anterior pode requerer a revisão do processo de expulsão e será readmitido, se quiser, caso seja ilibado da acusação por maioria absoluta dos presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro efectivo aquele que:

- a) For expulso da MoVer;
- b) Renunciar por carta dirigida ao Conselho de Direcção e despachada pelo Presidente da MoVer;
- c) Não pagar as quotas por um período superior a seis meses.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos em geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Classificação)

Um) São órgãos sociais da MoVer todos os membros eleitos na Assembleia Geral.

Dois) Constituem órgãos sociais da MoVer:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) E Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Noção, composição, competências, sessões, convocação e quórum

SUBSECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Noção e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da MoVer em pleno gozo dos direitos estatutários, composto por todos os membros deste Conselho.

Dois) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa eleita na última sessão da Assembleia Geral de cada mandato.

Três) O funcionamento da Assembleia Geral obedecerá a um regulamento por ela aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia geral definir as linhas fundamentais de actuação da MoVer, em especial:

- a) Deliberar sobre todas as matérias que, dentro do objecto e fins da MoVer, lhe forem apresentadas, desde que não estejam compreendidas nas competências dos outros órgãos sociais;
- b) Definir a composição da comissão eleitoral e definir os seus membros;
- c) A aprovação e modificação dos estatutos, regulamentos, planos e demais documentos que vinculam a MoVer;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos por maioria favorável de três quartos de votos dos membros;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens e imóveis;
- f) Examinar e aprovar anualmente o relatório de contas e actividades do Conselho de Direcção, mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- h) Fixar o montante de jónias e quotas sob proposta do Conselho de Direcção;
- i) Aprovar o regulamento interno;
- j) Aprovar os símbolos da MoVer;
- k) Deliberar sobre a filiação da MoVer em organismos regionais e internacionais;
- l) Aprovar o regulamento eleitoral assim como a composição da comissão eleitoral, na última sessão antes das eleições, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sessões, convocação e quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativa do seu presidente ou a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda quando requerido por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente por meio de aviso, expedido para cada um dos membros, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia, devendo ser anunciado no jornal de maior circulação nos pais.

Três) A Assembleia Geral considerar-se-á legalmente constituída, com primeira convocação achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia, hora e o local indicados na convocatória, ou meia hora depois com qualquer número de membros presentes.

SUBSECÇÃO II

Da Mesa da Assembleia Geral

Composição, eleição, posse e duração do mandato

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição, eleição e posse)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) O presidente, o vice-presidente e secretário são eleitos pela ordem decrescente dos votos escrutinados.

Três) A Mesa da Assembleia Geral tomará posse na mesma sessão em que é eleita.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato da Mesa da Assembleia Geral é de dois anos.

Dois) Cada membro da Mesa da Assembleia Geral só pode ser reeleito uma vez.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente da Mesa)

Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia-geral de harmonia com o disposto nestes estatutos orientando os trabalhos segundo a ordem do dia;
- b) Declarar abertas e encerradas as sessões e assinar as respectivas actas;
- c) Chamar a ordem do dia o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando estiver em contravenção com as disposições estatutárias e convida-lo a sair da sala quando o excesso justificar tal procedimento;
- d) Assinar todos documentos expedidos em nome da Assembleia Geral;
- e) Mandar proceder as votações necessárias e proclamar os seus resultados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do vice-presidente da Mesa)

Compete ao vice-presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o presidente da Mesa no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou ainda em casos de renúncia do cargo;
- c) Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do secretário da Mesa)

Compete ao secretário:

- a) Assegurar o expediente da Mesa;
- b) Lavar e assinar as actas;
- c) Guardar os livros da Assembleia Geral, correspondência e demais papeis que digam respeito à Mesa da Assembleia Geral, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de darem entrada no arquivo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Falta dos membros da mesa)

Na falta de dois ou todos membros da Mesa da Assembleia Geral, haverá lugar para a circunstância em concreto à escolha de membros dentre os membros presentes para a composição da mesa ou seja, haverá a constituição de uma Mesa ad hoc.

SUBSECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais,

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por um dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Nomear ou designar o secretário executivo;
- b) Assegurar o funcionamento interno da MoVer bem assim como das suas delegações;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral o regulamento interno e demais instrumentos normativos da MoVer;

d) Garantir o cumprimento das disposições estatutárias e das deliberações dos órgãos sociais;

e) Propor à Assembleia Geral a taxa das jóias e das quotas;

f) Divulgar e defender os objectivos e interesses da MoVer ;

g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas do exercício;

h) Coordenar a criação das delegações ou outras formas de representação da MoVer;

i) Orientar e fiscalizar as actividades do Secretariado Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Duração do mandato do presidente do Conselho de Direcção)

Um) O mandato do presidente do Conselho de Direcção da MoVer é de quatro anos.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção da MoVer pode ser reeleito mais de uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção do CNV:

a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

b) Dirigir a MoVer e representá-la dentro e fora do país, bem como em juízo;

c) Promover e assegurar as relações externas e internas da MoVer, bem como a cooperação com outras instituições nacionais e estrangeiras;

d) Orientar o processo de designação e destituição dos quadros de direcção da Associação MoVer;

e) Orientar o Secretário Executivo na elaboração dos planos de actividades e orçamentos, e avaliar e aprovar os respectivos relatórios;

f) Garantir a harmonização no funcionamento dos órgãos da MoVer, e fazer executar as suas deliberações;

g) Dar parecer favorável sobre a demissão, mandar cessar funções e despedimento de funcionários, trabalhadores e agentes da MoVer;

h) Coordenar a criação e estruturação de delegações e comissões de trabalho.

SUBSECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO sexto

(Noção e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da MoVer e é composto por um Presidente, vice-presidente e um secretário, eleitos na primeira sessão da Assembleia Geral de cada mandato, pela ordem dos votos escrutinados.

Dois) O Conselho Fiscal reger-se-á por um regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente as contas do Conselho de Direcção e verificar se são exactas, pondo o seu visto no respectivo balancete;
- b) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Direcção;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, advertindo o Conselho de Direcção de qualquer irregularidade que detectar;
- d) Emitir pareceres sobre os recursos interpostos das sanções disciplinares e das deliberações dos órgãos da MoVer;
- e) Elaborar o regulamento disciplinar e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia extraordinária quando julgar necessária.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

O património da MoVer é constituído pelo conjunto dos bens e direitos decorrentes da quotização dos seus membros, doações concedidas por entidades para a prossecução dos seus objectivos ou por outro meio sejam pela MoVer adquiridos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Regime financeiro)

As receitas da MoVer são constituídas por:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Lucros editais;
- d) Subsídios;
- e) Legados ou doações;

f) Outros lucros provenientes das actividades da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Símbolos)

Um) A MoVer tem como símbolo o emblema aprovado pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com as normas do regulamento Interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos e entrada em vigor)

Um) Sobre casos omissos e dúvidas de interpretação, remete-se para a lei vigente em Moçambique e demais disposições legais.

Dois) Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) Constituem motivos para extinção da MoVer:

- a) Não alcance dos objectivos preconizados;
- b) Inexistência de membros ou do seu desaparecimento;
- c) A deliberação da Assembleia Geral;
- d) Os motivos estipulados por lei;

Dois) A Assembleia Geral deliberará por uma maioria de três quartoss de votos de todos os membros.

Três) A liquidação resultante da extinção será feita por comissão liquidatária constituída por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino a dar os bens.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Hammoud Hm, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100257300 uma sociedade denominada Muhammad Hammoud Hm, Limitada, entre:

Primeiro: Hassan Kassim Hammoud, maior de idade, natural de Jouaya, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º RL 0675096, emitido aos quinze de Abril de dois mil e seis, residente no Líbano;

Segundo: Abbas Hammoud, maior de idade, natural de Lagos, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º RL 0676827, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e seis, residente no Líbano;

Terceiro: Youssef Saidi, maior de idade, natural de Beirute, de nacionalidade canadense, titular do Passaporte n.º JX 219743, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e oito, residente em Paris;

Quarto: Ali Hammoud, maior de idade, natural de Tyr, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º RL 0676653, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e seis, residente no Líbano.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Hammoud Hm, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mariano Machado, noventa e nove barra cento oitenta e seis, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: comércio geral, electrónica, bens de consumo, commodities, perfumaria, produtos de cosmética e beleza e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a Sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Kassim Hammoud;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abbas Hammoud;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Youssef Saidi;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil Meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Hammoud.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Onús ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da Sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à Sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a Sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de

carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas. No caso de nem a Sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Elegar e destituir os membros da mesa da assembleia geral e os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;

j) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração e de um auditor externo;

k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em document avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da Sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Quatro) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Cinco) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a Sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a 3 dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em Livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em Assembleia Geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hermes Y & B, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10025878 uma sociedade denominada Hermes Y&B, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Xavier Alberto Chilaula, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110135710A, emitido em Maputo e residente nesta cidade, que outorga por si e pela representação dos seus filhos menores;

Angelina António Mapanga, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216241N, emitido em Maputo e residente nesta cidade;

Yula Neli Xavier Chilaula, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100734315P, emitido em Maputo e residente nesta cidade;

Betty Xavier Chilaula, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Boletim de Nascimento R n.º 2481, emitido em Maputo e residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Hermes Y & B, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marcos Sebastião Mabote, Quarteirão número dois, Casa número noventa e oito barra A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda, comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) O objecto principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) Desenvolver actividades na área de importação e exportação;
- b) Venda de equipamentos de segurança;

- c) Venda de calçado;
- d) Aluguer de equipamento;
- e) Prestação de serviços;
- f) Produtos de beleza;
- g) Intermediação comercial.

Três) A sociedade poderá adquirir a participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xavier Alberto Chilaula;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Angelina António Mapanga;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente à sócia Yula Neli Xavier Chilaula;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente à sócia Betty Xavier Chilaula.

Dois) O capital social poderá ser aumentada uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre de direito da preferência no caso de cessão de quotas se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor sendo incondicional a sua decisão.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ele necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação para a assembleia geral será feita por qualquer gerente ou por um gerente mediante a solicitação de um sócio que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita telex, fax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida e enviada aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que por essa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas, fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência será confiada ao sócio Xavier Alberto Chilale e a sócia Angelina António Mapanga.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura única dos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balance e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm o destino que foi deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

Herdeiros e casos omissos

Um) Em casos de morte ou interdição de um sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

NUTRICONSULT — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Setembro de dois mil e onze, da sociedade NUTRICONSULT – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número um zero zero um seis três oito nove seis, foi deliberado a alteração de sede social e consequentemente a alteração do numero um do artigo segundo do seu pacto social o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung número seiscentos e vinte e dois, primeiro andar, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

BCI ALD – Sociedade de Aluguer de Longa Duração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária de assembleia geral da sociedade,

BCI ALD – Sociedade De Aluguer de Longa Duração, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quatrocentos e sessenta e cinco, em Maputo, com o capital social de duzentos e quarenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número catorze mil oitocentos e quarenta e um, a folhas cento e quarenta e sete, do Livro C traço quarenta e seis, realizada aos quinze dias do mês de Novembro de dois mil e dez, pelas dez horas, na sua sede social, na qual foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, o seguinte:

Um) Aprovar a dissolução e liquidação da sociedade, em cumprimento com as instruções do Banco de Moçambique que, na qualidade de órgão de supervisão bancária, ordenou a extinção das empresas que desenvolvem as actividades de aluguer de longa duração (ALD) ou a sua efectiva constituição em sociedades de locação financeira, tendo assim, os sócios, optado por dissolver e liquidar a sociedade, em virtude do Banco Comercial e de Investimento, SA, no âmbito do seu objecto social, já se encontrar a desenvolver a referida actividade.

Dois) Nomear, como liquidatários, os administradores da sociedade, os quais, no prazo de sessenta dias contados a partir da data do registo da dissolução, devem apresentar aos sócios o inventário, balanço e conta de lucros e perdas referidas à data do registo da dissolução.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

UNI – Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas numero oitocentos e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria em exercício no referido cartório, de harmonia com a deliberação social tomada em assembleia geral extraordinária, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, e alteração parcial do pacto social, onde a sócia Insitec Investimentos, S.A., cede a totalidade da quota por si detida na sociedade, no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, a favor da sociedade, Unitel International, B.V., alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à UNITEL, S.A.; e
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à UNITEL International BV.

Certifico, ainda para efeitos de publicação que pela escritura supra mencionada, suprimiu-se do pacto social o seguinte:

ARTIGO DÉCIMO

Participação social

Um) (Suprimido)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

(Suprimido)

Que em tudo não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e onze. – A Ajudante, *Ilegível*.

Mozsafe Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100257939 a uma sociedade Mozsafe Service, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Agnaldo António Mandlate, solteiro, maior, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030012125J, emitido aos dezoito de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, número novecentos e oitenta e um, oitavo esquerdo;

Segunda: Etivalda Sofia Guirruogo, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11013991979N, emitido aos três de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil oitocentos e trinta e sete segundo andar, número duzentos e oito.

Que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozsafe Service Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Aquisição e distribuição de equipamento de higiene e segurança no trabalho;
- b) Distribuidor de material e equipamento industrial;
- c) Distribuidor de material de construção;
- d) Prestação de serviços de consultaria e advocacia;
- e) Inspeção de material para elavacao de cargas;
- f) Prestação de outros serviços de e para Moçambique, vice-versa.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, prestação de outros serviços desde que a lei moçambicana não proíba, ou, que os sócios assim deliberem em assembleia geral ou ainda, desde que obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital total, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Agnaldo António Mandlate equivalente à sessenta por cento de capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente à sócia Etivalda Sofia Guirruogo, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- b) Por acordo dos sócios;
- c) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO OITAVO

Exoneração dos sócios

Um) Qualquer um dos sócios tem o direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando à sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de cento e vinte dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la ou aliená-la a terceiros sob pena de o sócio requerer a dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio a ser nomeado em assembleia geral, como director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) A sociedade obriga-se por uma assinatura.

ARTIGO DÉCIMO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral considera-se constituída quando em primeira convocação estejam todos os sócios ou devidamente representados e em segunda convocação por metade dos sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal judicial da Província de Maputo.

Este contrato é celebrado em Maputo, aos vinte e nove de Abril de dois mil e onze e é feito em quatro exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

JCC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100257645 uma sociedade denominada JCC Construções, Limitada.

Entre:

Primeiro: Júlio de Sá Fernandes, casado, com Maria Emília da Silva Campinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, titular do Dire n.º 11PT00010532B, residente no Bairro Central, Rua Curado, número quarenta e dois;

Segundo: Manuel da Costa Cunha, casado com Josina Colua Eugénio Mathusse sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Barcelos, Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marien, número cento e vinte e seis, primeiro andar, Maputo;

Terceiro: Carlos Avelino da Costa Araújo, maior, natural de Gual Barcelos, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L643770, acidentalmente em Maputo, neste acto representado pelo primeiro outorgante.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação JCC Construções, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Avenida do Trabalho número dois mil e quinhentos e cinquenta.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de seiscentos mil meticais, integralmente subscrito realizado e distribuído da seguinte forma:

- a) Júlio de Sá Fernandes com uma quota de duzentos mil meticais;

b) Manuel da Costa Cunha, com uma quota de duzentos mil meticais;

c) Carlos Avelino da Costa Araújo, com duzentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelos senhores Manuel da Costa Cunha e Júlio de Sá Fernandes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**RISA (Moçambique),
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100257092 uma sociedade denominada RISA, Limitada entre:

Alexandre Filipe Viegas Gago, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L 243611, de dezasseis de Março de dois mil e dez, válido até dezasseis de Março de dois mil e quinze, DIRE n.º 11PT00021191C, residente na Rua Beijo da Mulata, cento e onze, Maputo, Sommerschild II, cidade de Maputo;

Selio da Conceição Comiche, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102254736 F, de doze de Novembro de dois mil e dez, válido até doze de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Triunfo, Rua dos Eucaliptos, casa número cento e vinte e cinco, Maputo.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram que pelo presente instrumento materializam o contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de RISA (Moçambique) Lda; sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, podem os administradores transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto a prestação de serviços na área de importação e

exportação de mercadorias e serviços, estudos de exploração mineira, exploração mineira e comercialização de recursos naturais e ainda participação em outros empreendimentos ligados a comercialização de imóveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade e constituída por período indeterminado, tendo para todos os efeitos jurídicos o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, Joint-ventures ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social é de cento e trinta e cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e oito mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao Filipe Alexandre Gago, representando noventa e cinco por cento do capital social.
- b) Uma quota no valor de seis mil setecentos e meticais, pertencente ao Selio da Conceição Comiche, representando cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Três) A assembleia geral poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares além do capital, podendo, porém os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios e inteiramente livre, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessação de quotas a terceiros estranhos à sociedade e admissível mas dependente do consentimento da sociedade a qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se o não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho à sociedade que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho da administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação

ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessação extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou, cessação ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Oito) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Nove) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer um dos sócios, devendo a convocação ser expedida de carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

Dez) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, a assembleia-geral ordinária e extraordinária podem ser convocadas pelos administradores, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes.

Onze) A convocação acima supracitada, deve ser precedida de carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, dois terços do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir as reuniões das assembleias gerais, incluindo aqueles que não representam dois terços do capital social ou ainda que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quorum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local.

Quatro) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quorum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes da assembleia geral)

Compete a assembleia geral decidir sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;
- c) Deliberar sobre a exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- e) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores;
- f) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares.
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- j) Nomeação e aprovação de remuneração dos administradores;
- k) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;
- l) Aprovação do orçamento;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;
- o) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercido por dois administradores, que serão Alexandre Filipe Gago e Selio da Conceição Comiche.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pela assembleia geral.

Quatro) O director-geral desempenharão as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores ou da pessoa a quem estes tenham delegado poderes para o efeito;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas pela assembleia geral;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à

sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões aos administradores e a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pela auditoria.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta para a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Lucros e reserva legal)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão afectos a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Utilização da reserva legal)

A reserva legal pode ser utilizada para:

- a) Incorporar no capital;
- b) Cobrir parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de dois terços do capital social da sociedade;

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito;

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Prime Care Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e onze, exarada a folhas dezasseis a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regeerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Prime Care Industries, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiaias, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existencai se justifique observadas as Disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social é importação e exportação, venda a grosso e retalho dos artigos constantes das classes primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto e décimo sexto, décimo oitavo, décimo nono, vigésimo e vigésimo primeiro, fabrico de bebidas alcóolicas e esprituosas e sua comercialização, prática actividade nas áreas de agricultura e sua comercialização, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais e está dividido em quatro quotas iguais subscritas da seguinte forma:

- a) O sócio Siva Sankar Reddy Basireddy, subscrive com a sua quota-parte de vinte e cinco por cento, do capital o que corresponde a vinte e cinco mil meticais;

- b) O sócio Usha Rani Basireddy, subscreve com a sua quota-parte de vinte e cinco por cento do capital, o que corresponde a vinte e cinco mil meticais;
- c) O sócio Surya Chandra Reddy Gangapalli, subscreve com a sua quota-parte de vinte e cinco por cento do capital, o que corresponde a vinte e cinco mil meticais;
- d) O sócio Sreedhar Reddy Pochimireddy, subscreve com a sua quota-parte de vinte e cinco por cento do capital, o que corresponde a vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos socios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercicios anteriores, bem como recorrendo as instituições de credito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferencia na aquisição da quota a ceder direito esse que, se não fôr por ela exercido durante um periodo de noventa dias pertecerá aos sócios inividualmente e só depois a estranhos.

Dois) sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobrevividos e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Cinco) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência, deliberação e representação)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de dois sócios nomeadamente os senhores Surya Chandra Reddy Gangapalli e Sridhar Reddy Pochimireddy com dispensa de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negocios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;
- b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado;
- d) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercicio findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reune-se em sessão extraordinária sempre que for necessário;
- e) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax, dirigidos aos socios, ou anuncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos socios sem observâncias de outras formalidades;
- f) Serão validas as deliberações tomadas pelos socios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles;

g) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar, será fixada em Assembleia Geral.

h) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Paragrafo Único: A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negocios sociais.

- a) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negocios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercicio de qualquer actividade de caracter comercial ou transação comercial que possa prejudicar os negocios sociais;
- b) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuizos que causarem a sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral;
- c) Compete ao gerente representar a sociedade em juizo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem juridica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercicio exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço á data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extra judicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os socios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Acosterras Moçambique, Limitada

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, certifico que, a sociedade Acosterras Moçambique, Limitada, sociedade por quotas responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número dezasseis mil quinhentos e vinte e cinco, a folhas vinte verso do livro C traço quarenta e um, com a data de sete de Outubro de dois mil e quatro, e que no livro E traço setenta e três, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de doze milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de nove milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Jerónimo Paiva dos Santos Cardoso; e outra quota no valor nominal de dois milhões quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Rute da Silva Teixeira Cardoso.

Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio maioritário, Daniel Jerónimo Paiva dos Santos Cardoso, que fica desde já nomeado gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Maputo, um de Novembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Florestas da Zambézia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100258420 uma sociedade denominada Florestas da Zambézia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Alberto Tavares, casado com Roberia Gilza Pereira Tavares em regime de bens adquiridos, natural de Coimbra, portador do DIRE número 11PT00026354J, emitido em dezoito de Agosto de dois mil e onze, pela direcção nacional de migração, em Maputo;

Segundo: Sicrezza Investments LLC, com sede em 910, Foulk Road Suite duzentos e um, Wilmington, new castle county, Delaware, 19803 Estados Unidos da América, representada pelo senhor José Alberto Tavares Pereira, portador do DIRE 11PT00026354J, emitido em dezoito de Agosto de dois mil e onze, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Florestas da Zambézia, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil e setecentos e quarenta e nove, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- A exploração de madeiras;
- Importação e exportação;
- Agro-processamento;
- A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais que corresponde à soma de duas pertencendo aos seguintes sócios:

- José Alberto Tavares Pereira com uma quota no valor de treze mil meticais correspondente a sessenta e cinco por cento do capital;
- Sicrezza Investments LLC, uma quota no valor de sete mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

Dois) Todas as entradas foram integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos gerentes. Fica desde já nomeado gerente: José Alberto Tavares Pereira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.



ETE – Logística de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas cento e quarenta e três a folhas cento e cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número L cento e vinte um traço A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade denominada ETE – Logística de Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de ETE – Logística de Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de natureza logística e operacional, designadamente o planeamento,

o controlo, a coordenação e a direcção das operações relacionadas com a recepção, armazenamento, expedição e circulação de bens e mercadorias (incluindo os que estejam em trânsito), bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que permitidas por lei.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Serra de Sanches Osório; e
- b) Uma outra quota, no valor nominal de duzentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Baptista Esteves Virtuoso.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo equivalente ao capital social da sociedade.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

A transmissão de quotas, quer entre sócios, quer para não sócios, é livre.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante causas de exclusão): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer transmissão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; (iv) venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios e da sociedade na transmissão da quota.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma Causa de Exclusão deverá imediatamente notificar a Sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar (doravante notificação de exoneração). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO NONO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta dirigida ao Conselho de Administração, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um (a) presidente e por (um(a)) secretário(a). O/a presidente e o/a secretário(a) da mesa da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer

sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos; e
- c) O consentimento da sociedade quanto a transmissões (nos casos em que haja) e amortizações de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores, que serão nomeados pela assembleia geral para mandatos renováveis de três anos, sendo permitida a sua reeleição, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Três) Até à nomeação dos administradores da sociedade, a administração da sociedade competirá aos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões do conselho de administração

Um) As reuniões do conselho de administração são convocadas, por escrito, por iniciativa de qualquer um dos administradores, podendo ser realizada sem qualquer convocação prévia, desde que todos estejam presentes e assim aceitem deliberar.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões do conselho de administração, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do administrador representante.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores; ou

- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, três de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SEC – Sociedade de Ensino e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas dezassete a folhas vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SEC – Sociedade de Ensino e Consultoria, Limitada e tem a sua sede no distrito de Marracuene, província do Maputo, no bairro Habel Jafar, célula E, casa número setenta e nove.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência, com a autorização expressa da assembleia geral, poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, criar escolas, centros de formação profissional ou outros empreendimentos, onde for oportuna a prossecução do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento e implementação de projectos de ensino nos níveis básico, médio e superior presencial e à distância;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de ensino;
- c) Organização de cursos de formação profissional;
- d) Prestação de serviços consultoria nas áreas de contabilidade, fiscalidade e auditoria;

e) Prestação de consultoria nas áreas realização de estudos de viabilidade, projectos;

f) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal tenha obtido a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos António Mechuane Siteo;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Pedro Matsinhe;
- c) Uma quota do valor de oito mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Alberto Dimande Siteo;
- d) Uma quota do valor de seis mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Viagem;
- e) Uma quota do valor de seis mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Machevo Ussivane.

ARTIGO QUINTO

Participações sociais, obrigações e desenvolvimento de projectos

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá participar e/ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

Dois) A sociedade poderá emitir e adquirir obrigações, nos termos da lei.

Três) A sociedade poderá desenvolver e implementar projectos de educação, ensino e formação sozinha ou em parceria com outras sociedades ou empresas, entidades públicas nacionais ou internacionais.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou a terceiros, depende da deliberação prévia da assembleia geral, observando o artigo primeiro, capítulo cinco do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, previnará a sociedade e aos restantes sócios com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por carta, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas, seguindo-se os sócios e se estes declinarem o seu exercício à terceiros.

Quatro) É nula toda a divisão ou cessão feita em desconformidade com o definido no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros e interdição de sócios

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros poderão alternativamente:

- a) Assumir o lugar do decujos na sociedade, se esse for o seu interesse, após aprovação da assembleia geral, pessoalmente ou por meio de representante, se forem vários;

Dois) Alienar a quota do decujos, tendo a sociedade o direito de preferência, seguida dos sócios e se estes declinarem o seu exercício à terceiros.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a pelo menos três dos cinco sócios, podendo no entanto, a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade desde que deliberado pela assembleia geral e designados mandatários ou procuradores especiais dos sócios.

Dois) Os sócios deverão contribuir com o seu saber para a realização do objecto social definido, nas áreas da sua especialização, sem que com isso sejam tidos por sócios de indústria.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios gerentes ou dos seus mandatários ou procuradores, a quem fica vedado estender a representação a terceiros.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um gerente.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sobre os quais responderão pessoal e criminalmente.

Seis) Compete à gerência :

- a) Exercer em geral poderes normais de administração social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;
- c) Adquirir ou alienar bens do giro corrente da sociedade de valor unitário não superior a cem e cinquenta mil meticais;
- d) Contrair créditos para a sociedade às instituições crédito, bancárias ou outras instituições financeiras, nacionais ou internacionais, assim como realizar o respectivo serviço da dívida.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as sessões da assembleia geral serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios ou seus representantes com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo, excepto tratando-se de modificação do contrato social ou de dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer dos outros sócios ou seus parentes, desde que sejam portadores do respectivo instrumento de representação.

Quatro) São competências da assembleia geral:

- a) Convocar as respectivas sessões;
- b) Apreciar, aprovar e corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- c) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- d) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração;

e) Deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade;

f) Deliberar sobre a alienação de quotas pelos herdeiros e da integração destes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social, balanço e dividendos

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Conforme a deliberação prévia dos sócios, o balanço e contas de resultados de um determinado exercício, poderão ser sujeitos a uma auditoria externa.

Três) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, será deduzida a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Quatro) A distribuição de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral, após a dedução de quaisquer impostos ou outras imposições legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos precisos termos estabelecidos.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, os presentes estatutos reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Litígios

Um) Os diferendos que eventualmente possam surgir opondo os membros da sociedade serão resolvidos na base do respeito mútuo, boa fé e sentido de colaboração, visando o justo equilíbrio dos interesses dos mesmos.

Dois) Na impossibilidade de uma saída à contendo dos litigantes, o foro próprio será o Tribunal Judicial da Província do Maputo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Life Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e seis, traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, unificação, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que os sócios:

Momed Acif Sau, Rajesh Mohane Jetta e Manish Bhupendra Sheth unificam as suas quotas que detem na sociedade e cedem a totalidade do capital social, nos seguintes termos: setenta e cinco por cento do capital social á favor da sociedade Canda Investement, S.A e vinte e cinco por cento capital social á favor do senhor Sérgio Manuel Fernando, que entram na sociedade como novos sócios e apartam-se da sociedade com todos os seus direitos e obrigações.

Estas quotas são cedidas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos seus valores nominais que os cessionários já receberam dos cedentes o que por isso lhes confere plena quitação.

E pelos cessionários foi dito:

Que aceitam as quotas que lhes foram cedidas, bem assim como a quitação dos preços nos termos ora exarados.

Em consequência dessa alteração, o artigo quinto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, que corresponde a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao Canda Investement, S.A;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Fernando.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.